

DOMINGOS MARIA DA SILVA

*Deu-se em 17 de Setembro de 1889  
em sessão do Conselho de Regimento da  
Câmara Municipal de Bragança*

---

**A FRONTEIRA DA PORTELA DO HOMEM  
E OS  
PRIVILÉGIOS DE TERRAS DE BOURO**

*Escreveu-se a este respeito em 17 de Setembro de 1889  
em sessão do Conselho de Regimento da  
Câmara Municipal de Bragança*

*Deu-se em 17 de Setembro de 1889  
em sessão do Conselho de Regimento da  
Câmara Municipal de Bragança*

BRAGA  
1984



DOMINGOS MARIA DA SILVA

A FRONTEIRA DA PORTELA DO HOMEM  
E OS  
PRIVILÉGIOS DE TERRAS DE BOURO

BRAGA  
1 9 8 4



## PREFÁCIO

*Desde há várias décadas que o Dr. Domingos Maria da Silva, aliando a sagacidade de investigador a uma invejável persistência, vem reconstituindo, retalho a retalho, a história desta terra que é também a sua.*

*Assim, e na sequência de inúmeros trabalhos publicados, designadamente, «Entre Homem e Cávado», «A Geira e a sua História», «Acerca dos Burios», etc., etc., possibilitou, agora, que os «Privilégios de Terras de Bouro» fossem arrancados à poeira dos arquivos e dados a conhecer.*

*Trata-se duma colectânea de documentos cuja publicação se afigura da maior importância e de surpreendente actualidade.*

*Com efeito, tais documentos demonstram que os povos desta região, para garantirem, nestas montanhas, o seu espaço de liberdade possível e o direito de ser homens livres, aceitaram e cumpriram, escrupulosamente, durante mais de 500 anos, um contrato oneroso que, isentando-os de algumas situações de servidão, lhes impunha o pesado encargo de defender, com meios exclusivamente seus (homens, armas, munições, trincheiras, castelo, casas militares, etc.) a Fronteira da Portela do Homem.*

*E, ainda hoje, ali, na Serra Amarela, em Leonte e na Albergaria, na Guarda do Campo, em Cabeça de Palheiros e na Portela do Homem, aparentemente esquecidos*

*e um pouco humilhados com a «veneração» prestada aos vestígios romanos, seus vizinhos, permanecem os testemunhos imperecíveis da longa epopeia deste povo simples.*

*No que respeita à actualidade, ela resulta evidenciada face à artificiosa polémica gerada, recentemente, em torno da Fronteira da Portela do Homem, quer por pessoas mal avisadas, quer, sobretudo, por aqueles que, à semelhança do Mestre do Campo Pereira Pinto referido nos documentos, pretendem encerrar aquela fronteira para, assim, sobrepor caprichos pessoais e interesses inconfessáveis a uma decisão do Governo que honrou 5 séculos de História, respeitou prerrogativas das populações locais e acolheu as deliberações tomadas por todos os municípios do Distrito de Braga.*

Terras de Bouro, 28 de Dezembro de 1983.

O Presidente da Câmara Municipal,  
Dr. José António de Araújo

## NOTA PRÉVIA

*No período heróico da fundação e consolidação da Nacionalidade os moradores das terras de Bouro comprometeram-se a defender a Portela de Homem e a Serra Amarela, em toda a extensão da raia seca por onde podia vir qualquer dano para suas vidas e haveres.*

*Concorreram espontaneamente a guarnecer o Castelo de Bouro, como consta tão insistentemente dos textos das Inquirições de 1220.*

*No reinado de D. Dinis a prova de uma defesa exemplar estava dada e este monarca foi o primeiro a reconhecer a necessidade da permanência em suas terras para as guardarem à sua própria custa, obrigação que assumiriam perante os reis de Portugal, o que constituiu o contrato oneroso que nunca deixaram de cumprir, assim como viram sempre confirmados seus privilégios de não saírem de suas terras nem darem soldados para outros destinos.*

*Sempre atentos a qualquer movimento ou tentativa de invasão, continuaram a escrever a sua própria história militar, de certo modo ignorada, a qual não obedeceu a critérios de historiadores, mas apresenta-se sob a forma de uma série de documentos, na sequência de confirmações, sentenças, alvarás provisões e abonações de nunca terem faltado a um dever que se erigiu em padrão histórico.*

*Por estes privilégios são abrangidos os moradores do concelho de Terras de Bouro e do extinto concelho de Santa Marta de Bouro, assim como dos antigos Coutos de Souto e do mosteiro de Santa Maria de Bouro.*





# PRIVILÉGIOS DE TERRAS DE BOURO

PBA\* 650, FLS. 410 A 487

Dizem os moradores e mais off.<sup>es</sup> das Camaras do Conc.<sup>lho</sup> das terras de Bouro e do Couto de Santa Marta do Bouro e do Couto de Souto que por privilegios m.<sup>to</sup> antigos e do tempo do Senhor Rey Dom Dinis, confirmados por todos os mais Senhores Reys deste Reyno, até ao Senhor Rey Dom João V, foram sempre os moradores das terras do Bouro isentos não só de poderem ser alistados para soldados, nem fazerem se estes dentro das ditas terras, mas tambem de contribuições com cousa alguma de sua fazenda p.<sup>a</sup> as guerras, nem hirem servir nellas, ou em aduas\*\*, nem com mantimentos; e isto por contrato oneroso em rezão de se obrigarem a defender à sua propria custa a Portella d'Homem, q. fica na Arraya de Castella, distante quase huma legoa de Galliza e por onde era mais facil a invasão do inimigo no tempo de guerra, cujos Privilegios lhes tem sido sempre mandados observar tanto por sentenças como por m.<sup>tos</sup> Alvarás e Provisoens do Conselho de Guerra e Junta dos Tres Estados, como tudo hé constante pello documento junto, pello qual tambem consta por cert.<sup>dam</sup> dos Sargentos mores daquellas terras o zelo e cuidado com que os mora-

---

\* Colecção pombalina.

\*\* Trabalhos de fortificação.

dores do d.<sup>to</sup> Conc e Coutos defendem a d.<sup>ta</sup> Portella no tempo das guerras com muniçoens e armas a sua propria custa, sem que no decurso dellas podesse o inimigo fazer entradas por aquelles sítios. E porque o Superintendente da Comarca de Viana pretende agora obrigar aos Suplicantes para que lhes apresentem quatro homens do conc. de Terras de Bouro q. hajão de contribuir com 20 moedas para o cavallo e eguas das Coudelarias; e outros quatro do Couto de Souto e Santa Marta de Bouro q. hajão de contribuir com 22 moedas p.<sup>a</sup> o mesmo eff.<sup>to</sup> quando este representa e no discurso de tantos séculos nunca foram obrigados a sem.<sup>te</sup> contribuição para as coudelarias em razao dos ditos seus privilegios como sempre até agora lhe tem sido confirmados e mandados observar pellas ditas sentenças e Alvarás e Provisoens, por lhe serem concedidos por contrato oneroso, como delles he constante, os quais o dito Superinten.<sup>te</sup> daquella comarca de Viana devia também observar, não obrigando os moradores daquellas terras a sem.<sup>te</sup> contribuição de que sempre foram escusos, assim como de todos os mais encargos q. dizem ter ao servir da guerra. À vista do que Para que V. Mag. lhe faça m.cê mandar se lhe observar os seus Privilegios na mesma forma que sempre lhe foram mandados observar em rezão do exposto, concedendo para o dito fim Provisão ou Alvará que assim o determine.

E. R. M.<sup>câ</sup>

Varios objectos relativos à Secretaria de Estado dos Negócios do Reyno, da epoca em que foi 1.º Ministro o Ex.<sup>m</sup>º  
Snr. Marques de Pombal, maço 2.º

«Manoel Gomes de Carvalho Taballiam publico de Notas na cid.º de Lisboa e seu termo por Sua Mag. de Fidelissima que Deos guarde. Certifico que a mim me foy apresentado hum traslado de varios papeis passados pello Escrivam e Taballiam do Concelho de Terras de Bouro Francisco Ferreira de Azevedo por elle subscripto e assignado em treze de Janeiro proximo passado deste presente anno. Pedindo me que delle lhe passasse em publica forma o que tam somente me apontasse o que visto por mim lhe passei o seu termo, he o seguinte: Sentença«Dom Pedro por graça de Deos Principe de Portugal e do Algarve daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guiné e da Conquista e Navegação Comercio de Etiopia Arabia Persia da India &t. Como Regente e Governador deste Reyno e Senhorio de Portugal, etc. A todos os Corregedores e Provedores Ouvidores Juizes Officiais e pessoas destes ditos Reynos e Senhorios bem assim a todos os Governadores Auditores Mestres de Campo Cappitaens e mais Officiais e pessoas de gente de Milicia de Guerra destes ditos Reynos e Senhorios perante quem e a cada hum dos quais esta minha carta de Sentença em forma for apresentada e o conhecimento della com direyto directamente pertencer e seu effeito e cumprimento se pedir e requerer por qualquer via modo e maneira que seja faço vos saber que nesta minha corte cidade de Lisboa e Juizo da Accessoria do Conselho de Guerra della perante mim e o

Doutor Sebastiam Cardoso de Sampayo Juiz Acessor da Gente de Milicia de Guerra por quem esta passou e vay assignada se tratarão e processarão e finalmente forão sentenciados huns autos de Causa civil de Aggravo que o Mestre de Campo do Conc. de Bouro em que são partes aggravantes os Off.<sup>es</sup> da Camara e Povo do dito Conc. do Couto de Bouro e em rezão de Causa deduzida nos ditos autos de como de tudo ao diante no decurso desta minha carta de sentença se fará mais larga e expressa e declarada menção e pellos ditos autos e termos delles entre outras mais cousas nelles contheudas e declaradas se mostrava estar nelles huma Provisão da qual o traslado he o seguinte: Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem Mar em Africa Senhor de Guiné e da Conquista Navegação Comercio de Etiopia Arabia Persia da India &. Faço saber a quem esta minha carta de Confirmação virem que por parte dos moradores do Julgado e Couto de Bouro me foy apresentada huma Carta de El Rey Dom João terceiro que santa gloria haja por elle assignada e passada pella Chancellaria da qual consta o seguinte: Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves, & A quantos esta minha carta virem faço saber que por parte dos moradores do Couto de Bouro me foy apresentada huma Carta de El Rey nosso Senhor e Padre que santa gloria haja que o teor tal he: Dom Manoel por graça de Deos Rey de Portugal ao meo Corregedor e Juizes da Comarca dentre Douro e Minho e a todas as outras as mais Justiças a saber Condes e Operadores de Campanha e outros Off.<sup>es</sup> e pessoas que isto houverem de ver por qualquer guiza e maneira que seja que esta Carta for mostrada, sendo sabido que os moradores do Couto de Bouro nos enviaram a dizer que elles foram sempre Privilegiados e escusados pellos Reys que antes nós forão de hirem servir em as suas nem em nenhuma outras partes que fossem porquanto ham encargo por Privilegios dos Reys dante nos de guardar no tempo de guerra a Portella d'Homem de noute e de dia e tapá la para

se nom fazer pello dito lugar damno na terra segundo melhor e mais cumpridamente he conhecido em seus Privilegios e que nom embargando isto, mando vos constringer e que todavia servissem em suas terras e por nossa Carta mandamos sobrello tirar Inquirição hora vista por nossa Inquirição e como se por ella prova que sempre lhes foy guardado o dito Privilegio assim como em Ponte de Lima como na de Salvaterra quando a foy cercar El Rey Dom Afonço nosso avô a quem Deos guarde e perdoe e em outras servidoens e por quanto isto me testemunharam por huma Carta de Privilegio de El Rey Dom Dinis Nosso trisavô porque parecia que por si mandava tirar Inquirição e de seo Registo constava que os moradores do dito Julgado do Couto de Bouro nom deviam servir em nenhuma outras partes salvo que deviam guardar a dita Portella d'Homem quando for guerra, assim de dia como de noute e tapa la de guiza que a terra nom receba por ella damno, temos por bem e mandamos que os nom constringedes nem mandedes constringer que de nenhuma guiza sirvam nem vam servir em nenhum outro lugar de Braga nem em nenhuma outras partes nem servidoens e lho guardeis e façais guardar todos estes privilegios e liberdades que sobresso tem e cumpridamente pella guiza que nelles he contheudo... nem consintades hir contra elles em nenhuma maneira que se possa porque nossa mercê he que lhe sejam cumpridos e guardados pella guiza que al nom façades... Dada em Santarem a vinte e nove de Junho El Rey o mandou por Fernam Gonçalves licenciado em leis seu vassalo e do desembargo, fazer, Gonçalves a fez era de mil e quatrocentos e quarenta annos, pedindo nos os moradores do dito Couto de Bouro que lhe confirmassemos a dita e por nos foy visto o Requerimento, querendo lhe fazer graça e mercê temos por bem lha confirmarmos. Alvará de confirmação de El Rey Dom Afonço sexto. Eu El Rey faço Saber aos que este Alvará virem que por me se apresentarem os moradores do Couto do Mosteiro da terra de Bouro e seu Julgado que os Senhores

Reys deste Reyno meos antecessores Dom Denis e Dom Manoel lhes concederam Privilegios de nom servirem em outras partes em rezão do encargo que tinhão de guardar a Portella d'Homem de noute e de dia e tapa la por se nom fazer no dito lugar e terra damno algum e que este Privilegio se observara sempre sendo confirmado pellos mais Senhores Reys meos antecessores até ao tempo de meo Pay o Senhor Rey Dom João que santa gloria haja e sendo de presente delles suplicantes maior obrigação de guardar a dita Portella por ficar de Galiza quase huma legoa distante, o que fazem com grande assistencia à sua custa e sem embargo de todas estas rezoes sam vexados para soldados levando os juntamente a outros encargos me pedião lhes fizesse mercê mandar se lhes guardar pontualmente seus Privilegios para poderem satisfazer a sua obrigação de guardarem a dita Portella e que juntamente lhes mandasse livrar de assistencia de fronteyras aos soldaddos pagos e aos Auxiliares que já estavam feitos o que visto o despacho que ofereceram do Governador das Armas da Provincia do Minho, Sentenças sobre este particular, precedendo da informação que se houve do Juiz Acessor do meu Conselho de Guerra hei por bem e mando que aos moradores do dito Couto se lhes guardem seos Privilegios na forma da sentença e mais despachos juntos a elles, e que outrosim sejam escusos de soldados pagos e Auxiliares e que já estivessem feytos e assistissem nas fronteyras, pello que ordeno ao Governador das Armas da Provincia de Entre Douro e Minho fará cumprir e guardar este Alvará tao inteiramente como nelle se contem e aos mais ministros e Officiaes de Guerra e Justiças a que tocar o conhecimento delle fação o mesmo sem duvida nem contradicção alguma e valerá como carta posto que seu effeito dure mais de hum anno sem embargo da ordenação em contrario Livro segundo titulo quarenta Sebastiam Ribeiro a fez em Lisboa aos vinte dias do mes de Mayo de mil seiscentos e sessenta e sete annos Francisco Pereira da Cunha a fez escrever» Rey. Francisco Barreto Pero Jacques de

Magalhaes Alvará por que Vossa Mag.de ha por bem que os moradores do Couto do Mosteyro de Bouro se lhes guardem seos Privilegios na forma acima referida para Vossa Mag.de ver, por resolução de Vossa Mag.de de quatorze de Mayo e meo conselho de onze do mesmo de mil seiscentos e oitenta e sete digo seiscentos setenta e sete Registado no livro trinta e tres da Secretaria da Guerra a folhas noventa e seis Segundo que tudo isto assim e tam cumpridamente se continha e hera contheudo no dito alvará de confirmação que sendo apresentado ao meo Governador das Armas daquella Província fora por elle cumprido e guardado como nelle se continha e por João Pereira Pinto Mestre de Campo do dito Couto de Bouro nom cumprir os ditos Provisão e Alvará antes mandar alistar os soldados do dito Couto como mais largamente se contem no dito termo de Aggravo do dito Mestre de Campo militar se mostrava que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil seiscentos e oitenta e hum annos aos nove dias do mes de Fevereiro do dito anno no lugar de Santa Marta que he foral daquele concelho de Bouro nas casas de morada de Antonio de Araujo Capitão de huma Companhia da ordenança daquele dito concelho ahonde estava pousado João Pereira Pinto Mestre de Campo fazendo lista de gente e nella carregando e alistando os moradores do dito concelho e seo Julgado e Terras de Bouro ahi presente elle Mestre de Campo appareceram os Officiaes de Justiça e de Camara do dito Concelho de Bouro a saber Sebastiam Antunes do lugar de Chouselas Juiz do crime em o dito concelho por mim Miguel de Sousa de Santa Martha e Domingos Antunes de Villar ambos vereadores e Domingos Dias de Paradela de Enxerigo Procurador do concelho e por elles juntamente e cada hum delles fora dito e requerido a elle Mestre de Campo que os moradores do dito concelho e seu Julgado estavam consignados e obrigados por contrato honoroso de guardarem o Posto da Portela d'Homem da arraia de Galliza e por assim o estarem por os mais senhores Reys deste Reyno antepassados tinham havido por bem

de nam serem tirados nem alistados do dito concelho para outra parte como constava de papeis de que lhe tinham dado parte e mostrado e hera sabedor pela qual rezão lhe requeriam que nam alistassem os ditos soldados, digo, os ditos moradores antes houvesse por bem e por bons os ditos papeis ao que ele Mestre de Campo respondera que havia de continuar com a dita lista como com effeito foy continuando e vendo elles ditos Officiaes da Camara estando assim todos juntos em corpo de Camara que elle Mestre de Campo nam dava pelo dito seu requerimento nem pelos ditos papeis despachos e Privilegios que entravam no mesmo caso e haviam no dito concelho que assim em seu nome como dos mais Officiaes da Camara delle seu Julgado de Terras de Bouro e dos moradores de huma e outra parte em presença pessoal delle Mestre de Campo aggravava, directamente delle Mestre de Campo para que nomeasse um Conselho de Guerra que aquelle Mestre de Campo respondera que nam tinha de vir com seo requerimento e Agravo, que fosse elle aggravar da puta que o havia de parir e vista tal resposta requereu o Tabelliam abaixo nomeado Escrivam da Camara lhe tomasse seo Agravo seos Requerimentos e resposta delle Mestre de Campo e o dito Taballiam lhe tomara seo agravo e Requerimento que satisfizera adonde elles todos Officiaes da Camara assignaram» Frutuoso de Azevedo Taballiam do publico judicial daquele concelho o escreveu segundo que tudo isto assim tam cumpridamente se continha em no dito termo de Agravo» Logo dahi a poucos dias em treze do mes de Fevereiro do dito Anno de mil seiscentos e oitenta e hum hindo elle Mestre de Campo continuando com a dita lista dos moradores em sua presença pessoal requerera ao dito Taballiam Escrivam da Camara do dito Concelho lhe tomasse por escrito sua intimação do dito Agravo e ratificação delle ao que satisfizera e lho tomou na forma seguinte» Do Mestre de Campo João Pereira Pinto nam guardar e cumprir os Alvarás e Privilégios que lhe foram apresentados nas casas do Capitão Antonio de



Araujo ahonde estava pousado sitas no lugar do Outeiro Meam da freguesia de Santa Martha do Couto de Bouro e seu Julgado pelo Juiz e Vereadores e Procurador do dito concelho Sebastiam Antunes Juiz e Miguel de Sousa e Domingos Antunes e outros moradores do dito concelho em nove dias do mes de Fevereiro de mil e seiscentos e oitenta e hum annos antes hindo contra o dito Alvará mandando por elle e dizendo como publicamente disse ao Procurador do dito concelho Domingos Dias que fosse aggravar para a grande puta que o havia de parir e lhe derrotar o dito Alvará que he passado pellos Senhores Reys deste Reyno que Deos guarde Dom Afonço sexto que Deos Nosso Senhor guarde e conserve por muitos annos e se aggravaram para mim no meu Conselho de Guerra e para Sua Mag.de como aggravado tinhão os Officiaes da Camara e Procurador do dito Concelho e seo Julgado com resposta do dito Mestre de Campo João Pereira Pinto ou sem ella se a dar nam quiser e declararam que aggravavam delle Mestre de Campo João Pereira Pinto em sua presença para mim treze de Fevereiro de mil seiscentos e outenta e hum annos e a rezão do seo Agravo hera que tendo elles Aggravantes o dito Alvará passado pello dito Senhor Rey Dom Afonço por que sam escusos de se lhe alistarem soldados pagos ou Auxiliares no dito concelho e seo Julgado moradores no dito concelho e seo Julgado moradores nelle, por contrato oneroso feito entre elles e o dito Senhor e outros Reys antecessores do dito Senhor des o temppo do Senhor Rey Dom Dinis para o que sendo cumprido e satisfeito de sua parte o dito contrato oneroso em guardar a Portella d'Homem para que por ella nam faça o inimigo damnos neste Reyno, à custa delles aggravantes e de suas fazendas, de noute e de dia, elle dito Mestre de Campo João Pereira Pinto à força e violentamente lhes entrou no dito concelho e alistou a gente delle fazendo soldados pagos e Auxiliares e pondo lhe officiais sobre a dita gente de novo e anovadamente contra a forma do dito Senhor e seos antecessores que Santa gloria

hajam e outrosim requerendo lhe os ditos Officiaes da Camara do dito Concelho e seu Julgado que lhe guardassem o dito Alvará passado pello dito Senhor nam deu pello seu requerimento antes com muita colera disse ao dito Procurador do concelho que fosse requerer à grande puta que o havia de parir porquanto o Requerimento que assim fazia botava o Povo a perder e isto assim de lhe pôr medo e amedrontar para que nam requeresse a sua justiça do dito Povo do dito concelho e seu Julgado que ficão com grande perda em o dito Privilegio e Alvará do dito Senhor concedido a elles Aggravantes por contrato oneroso e de mais rezão he que sendo o dito Senhor obrigado por direito natural e comum de guardar o dito contrato oneroso a elles aggravantes pois da sua parte tem satisfeito a elle com muita pontualidade e esperam fazer daqui por diante e por o dito senhor ter mandado no dito Alvará que foi mostrado no dito dia ao dito Mestre de Campo e Officiaes de guerra o guardasse os Aggravantes delle vendo o que pello contrario mandando que o dito Senhor nelle mandava, excedendo os poderes e ordens do seo Rey e Senhor e lhe denotou a elles Aggravantes e os tratou com palavras injuriosas sendo elles Officiaes de Justiça como na verdade sam do dito Senhor e seos Ministros pedião que o Taballiam Fructuoso de Azevedo Escrivam da Camara do dito concelho lhes passasse Instrumento na forma da ordenação e lhes passasse as certidõens e fés que em verdade e de direito lhe pedirem e traslados dos mais papeis e feito isto assim o Taballiam Fructuoso de Azevedo notificará ao dito Mestre de Campo João Pereira Pinto que se quisesse responder a este Aggravo e intimação delle e satisfação de Agravo o fizesse e para isso lhe dera vista da dita intimação e tendo a em seu poder nam quis responder antes se pôs dizendo o seguinte: § Faça letra que se leia e então responderei ao aggravo o que protesto fazer e que sem isso tudo o procedido nelle contra o dito Mestre de Campo hera nullo» Besteyros aos quatorze de Fevereiro de Seiscentos outenta e hum João Pereira Pinto» Segundo o que

tudo isto assim e tam cumpridamente se continha e hera contheudo em a dita resposta do dito Mestre de Campo e dos Autos se deu vista os Aggravantes que vierão requerendo nos autos do dito Aggravo se passasse as fés e traslados do que nelles pedião e se mostrava certificar me «Fructuoso Taballiam do publico judicial no concelho do Couto de Bouro e da Camara alternativamente aos annos que tudo o pedido e declarado pellos Aggravantes ahas nos seos *ítens* e pedimentos de fés publicas he verdade e passa na verdade assim como elles declaram nos ditos *ítens* o he publico e notorio e por tudo ser feito publicamente em lugares publicos o que tudo passa na verdade em fé do qual passara esta. Ao primeiro dia do mes de Março do anno de mil e seiscentos e outenta e hum annos e se assignaram em publico que fizeram que tal hera o seguinte: Segundo que tudo isto assim e tão cumpridamente se continha em a dita certidam e as ditas fés e sendo trasladados os ditos papeis e lidos pellos Aggravantes para isso forao abrir o cofre do dito concelho adonde os tinhão bem guardados e dele os tirarao publicamente a saber a carta de confirmação e privilegios passados pello Senhor Rey Dom João o quarto que Santa gloria haja e o dito Alvará do Senhor Rey Dom Afonço o sexto que Deus guarde e o dito Taballiam lhes entregara aos Aggravantes e Officiais da Camara do dito Concelho e Terras de Bouro e seu Julgado para que elles tornassem a meter no dito cofre e de como os receberão fizerão termo que assignarão nos autos e satisfeito a isto elles Aggravantes requererão ao dito Taballiam que na forma do regimento e ordenação de minhas leis lhes passasse para o dito Senhor no meu Conselho de Guerra ou onde com direito dera e haja de pertencer o conhecimento deste agravame e seo Instrumento de Aggravo em forma publica e com declaração de todas as clausulas e condiçoens necessarias para eu tomar conhecimento do dito Aggravo que hão por expressas e declaradas assim em geral como especial. O Taballiam por seo officio e obrigação a elle lhe tomará e aceitara seos requeri-

mentos delles aggravantes e fará o que eu lhe mando em minhas leis e regimentos de seo officio e ordenação e passará aquelle instrumento de Aggravo pedido e o lavrará em quatro dias do mes de Março do anno presente de mil seiscentos outenta e um e dará sua fé publica que nam poderá acabar mais cedo e por elle ficará o nam se acabar mais cedo e nam pellos aggravantes que desde o primeiro dia que agravarão sempre fizerão diligencia para lhes acabar o dito aggravo Fructuoso de Azevedo Taballiam do publico judicial e da Camara alternativamente aos annos no concelho do Couto de Bouro e Couto de Paredes Secas que o escrevi segundo que tudo isto assim e tam cumpridamente se continha e hera contheudo e escripto e declarado em o dito Instrumento de Agravo que sendo fechado fora despedido a requerimento dos ditos Agravantes para este dito Conselho de Guerra onde fora apresentado aos vinte e dous dias do mes de Março do presente anno de mil seiscentos outenta e hum annos como se via do termo de sua apresentação que continuando o Escrivam que esta subscrevera e sendo os ditos autos do dito agravo por elle autoados a elles se juntara a procuração dos ditos agravantes e dos autos se deram vista ao seo procurador que viera com suas razoes allegar do apontado nelles de seo direito e justiça e com o que apontavam os autos me foram levados conclusos e sendo vistos por mim com o dito meo Acessor Juiz da gente de Guerra e Milicia por quem esta passou e vai assignada no Conselho de Guerra e com outros conselheiros do dito meo Conselho se proferio e pronunciou a sentença seguinte: § Aggravados sam os Aggravantes pelo Mestre de Campo João Pereira Pinto em alistar e fazer soldados no Couto de Bouro e seo Julgado provendo as em seu agravo vistos os autos e como os moradores daquelles coutos são isentos e privilegiados por privilegio que os Senhores Reys deste Reyno lhes concederão que se acha confirmado até este tempo. Mando que o dito Mestre de Campo não torne alistar gente do dito Couto e julgão por nullas e de nenhum effeito as listas que fez e

fique advertido o dito Mestre de Campo para que responda mais curial e seja mais advertido quando se lhe intimarem agravos para as leis superiores as leia e se procederá contra elle com as penas que de direito estão postas em semelhantes excessos de que por esta o relevo *ex causa* Abril vinte e oito de Seiscentos e outenta e hum. São Payo com duas firmas de dous conselheiros de Guerra. Segundo que tudo isto assim e tao cumpridamente se continha e hera contheudo e escrito e declarado em a dita Sentença que sendo assim dada fora publicada e se mostrava que aos vinte e oito dias do mes de Abril de mil seiscentos outenta e hum annos nesta corte e cidade de Lisboa no Tribunal do Conselho de Guerra ahi pello Doutor Sebastiam Cardoso de São Payo e Juiz Acessor da gente de Milicia de Guerra ahi por elle fora dada a sua Sentença acima a qual ouvera por publicada e mandara que se cumprisse «Simão Franco Machado que a escrevera» Segundo o que tudo isto assim e tão cumpridamente se continha em o dito termo de publicação «Logo por parte dos ditos Aggravantes os Officiaes da Camara do concelho do Couto de Bouro me foy dito e requerido lhe mandasse dar e passar sua carta de sentença do processo e visto por mim seu requerimento mandei se lhe passasse a presente pella qual vos mando que tanto que esta carta de Sentença vos for apresentada a cumprais e guardeis e façais muito inteiramente cumprir e guardar assim e de maneira que nella se contem e como que por mim foi julgado e determinado bem visto e sentenciado e sendo primeiro passada pella minha chancellaria mor do Reyno a cumprais e guardeis e em seo cumprimento vos mando que não torneis a alistar gente do dito Couto e Julgado de Bouro e as listas que tiverem feitas nas pessoas dos ditos moradores do dito Couto de Bouro e seu Julgado as julgo por nullas e de nenhum effeito ficando advertido o dito Mestre de Campo João Pereira Pinto que quando responder e lhe intimarem agravos para este meu Conselho de Guerra responda mais curial aliás se procederá contra elle com as penas que de direito

estão postas em semelhantes excessos e por esta o relevo *ex causa* e fareis cumprir em tudo os privilegios dos moradores do dito Couto de Bouro na forma que lhe são concedidos pellos senhores Reys antepassados tudo na forma e conformidade de suas Provisões e desta minha carta de sentença que huns e outros assim cumprirão sem duvida nem embargo algum que a isto ponhais ou lhe seja posto e al não façais «Dada nesta corte e cidade de Lisboa aos trinta dias do mes de Abril do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil seiscentos outenta e hum annos» O Principe Nosso Senhor mandou pello Doutor Sebastião Cardoso de São Payo do meu desembargo e meu Desembargador nesta Corte e Casa da Suplicação e Corregedor do Crime e Juiz Acessor da gente de Milicia de Guerra com assistencia no Conselho della» Antonio de Miranda a fez por Simão Francisco Machado Escrivam do dito Juizo da Acessoria da Guerra nesta corte e cidade de Lisboa e de todas as mais varas assim civeis como crimes que tem por dependencia deste Conselho de Guerra das Comarcas da Extremadura destes Reynos e Senhorios de Portugal» Passou se de feytio desta carta de Sentença por parte dos Agravantes Officiaies da Camara do Concelho do Couto de Bouro a cujo requerimento se deu e passou o termo do processo novecentos e oitenta reis e de assinatura della pagaram já quarenta reis «Simão Francisco Machado a fiz escrever e subscrevi e assignei e Sebastiam Cardoso de São Payo» Firma do sello Francisco Pereira Faya=Pagou trinta reis» «Maldonado» Segundo se continha em os ditos documentos que se achão em os ditos autos aos quais anda junto um apenso no qual se achão os Privilegios do teor seguinte: Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e do Algarve daquem e dalem Mar em Africa Senhor de Guiné e da Conquista Navegação e Comercio da Etiopia Arabia Persia e da India &. Faço saber a os que esta muinha carta de confirmação de Privilegios virem que por parte dos moradores do Concelho e Julgado de Terras de Bouro e Couto de

*Privilegios*

Bouro me foy apresentado um Alvará por mim assignado e passado pela minha Chancelaria de que o traslado he o seguinte « § Eu El Rey faço saber que os moradores do Concelho e Julgado de Terras de Bouro e Couto de Bouro me apresentaram por sua petição que o Senhor Rey Dom João o quarto que santa gloria haja pella carta junta lhes fizera mercê confirmar seos Privilegios que tinhao havido por contrato oneroso com os senhores Reys deste Reyno de que privilegiavão os Suplicantes de serem soldados e de todas as mais contribuições e encargos para a guerra e taparem de dia e de noute à sua custa o Posto da Portella d'Homem sito no mesmo concelho para que o inimigo por elle não fizesse entradas neste Reyno e que tambem o mesmo Senhor Rey pela sentença que juntavão proferida pelo Auditor Geral de Guerra daquela província do Minho eximira a elles suplicantes da contribuição da palha para o sustento da cavalaria, ratificando na mesma sentença outra já proferida em cumprimento do mesmo privilegio como se mostrava da copia della as quais sentenças e privilegios lhes confirmara o Senhor Rey Dom Afonço sexto que santa gloria haja como se mostrava do Alvará que juntavão e tambem El Rey meu Pai cuja alma Deos haja lhes confirmara pello Alvará que offerecião e juntamente e da mesma maneira foram confirmados pelos Senhores Reys seus predecessores e guardados inviolavelmente pellas mais confirmaçoens do Senhor Dom Manoel pella qual confirmarão os Juizes do dito conselho a jurisdicção de terem os soldados da ordenança daqueles limites destinados à sua ordem para a defensão do mesmo Posto e os Senhores Reys Dom Afonço e Dom Duarte confirmarão os ditos Privilegios juntamente aos Suplicantes e Officiaes da Camara «Naquelle tempo se achavão homens bons todos os seus forais jurisdicoens e Conjurados desde tempos antigos para sempre usarem delles em que sempre foram conservados pello Juizo da Coroa pedindo me lhes fizesse mercê confirmar os ditos Privilegios e que se guardassem na forma referida com a dita sentença

e jurisdição dos Juizes» E visto o mais que allegvão da resposta que sobretudo deu o Procurador da minha Coroa e constar acharem-se os Suplicantes com as isenções expressas nas doações que se operarão e sentenças todas em virtude dellas hei por bem fazer mercê aos Suplicantes de lhes confirmar como por este confirmo e hei por confirmados os Privilegios referidos na forma das mais confirmações e Alvarás e Sentenças que apresentam, e quero se cumpra e guarde inteiramente como nelles se contem com a declaração porem da confirmação do Senhor Rey Dom João o quarto de que este Privilegio e isenção se não entendera senão com aquelas pessoas que actualmente habitarem e assistirem ou concorrerem, com a guarda e defesa dos ditos limites pello que mando aos meus desembargadores do Paço que nesta conformidade lhes fação passar carta de confirmação na qual se trasladará este Alvará que se cumprirá como nelle se contem posto que seu effeito haja de durar mais de hum anno e sem embargo da ordenação Livro segundo titulo quarenta em contrário pagarão de novos direitos trezentos reis que se carregarão ao Tesoureiro delles a folhas cento quarenta e oito do Livro segundo da sua receita e se registou o conhecimento em forma no Livro segundo do Registo Geral a folhas cento e duas verso Manoel da Silva Pereira a fez em Lisboa vinte e oito de Março de mil e setecentos e dez. Pagou se feitió quatrocentos reis Gonçallo Francisco da Costa Sotto Mayor a fez escrever «Rey» E outrosim por parte dos moradores do Concelho e Julgado de Terras de Bouro me foi apresentada huma certidão tirada dos Livros do Registo da Chancelaria mor do Reyno que estão na Torre do Tombo feita em meu nome e assignada por Pedro Penedo então Escrivão da dita Torre do Tombo e servindo de guarda mor por especial decreto meu e na dita certidão vinha inserta huma carta de confirmação do Senhor Dom João o quarto meu Avô que Santa gloria haja da qual o traslado he o seguinte: § Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem Mar



em Africa Senhor de Guiné e da Conquista e Navegação Comercio da Etiopia Arabia Persia e da India, etc. Faço saber aos que esta minha carta de confirmação virem que por parte dos moradores do Julgado e Couto de Bouro me foi apresentada huma Carta de El Rey Dom João o terceiro que santa gloria haja por elle assignada e passada pella Chancellaria da qual o seu traslado he o seguinte: Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem Mar Senhor de Guiné e da Conquista e Navegação Comercio da Etiopia Arabia Persia e da India, etc. A quantos esta minha carta virem faço saber que por parte dos moradores do Couto de Bouro me foi apresentada huma Carta de El Rey meu Senhor e Padre de que o teor tal he § Dom Manoel por graça de Deos Rey de Portugal daquem e dalem Mar em Africa Senhor de Guine etc. A quantos esta nossa carta virem fazemos saber que por parte dos moradores do Couto de Bouro nos foi apresentada huma carta de El Rey Dom João que tal he § Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves A vós Corregedor da Comarca Dantre Douro e Minho e a todas as outras nossas Justiças, anadis e caudeis e operadores de campanha e outros officiaes e pessoas que isto ouverem de ver por qualquer guiza e maneira que seja a quem esta carta for mostrada sabede que os moradores do Julgado e Couto de Bouro nos enviarão a dizer que elles forão sempre privilegiados e escusados de hirem servir em aduas nem em guerras nem em nenhuma outras partes que fosse por os Reys que antes nos forão porquanto tem encargo por privilegios dos ditos Reys ante nós de guardar no tempo de guerra a Portella d'Homem de noute e de dia e tapalla para se não fazer pello dito lugar damno na terra segundo melhor e mais cumpridamente he contheudo em seus privilegios e que não embarcando isto os mandamos constranger que todavia se ..... por aduana cavar barreira do dito lugar e que elles socorrerão por elle a nos e por nossa carta mandamos sobre isto tirar inquiriçam e que se por ella prova des outenta annos e

mais que se alguns acordam que sempre lhes foi guardado o dito privilegio assim na servidão da adua de Ponte de Lima como na de Salvaterra quando a foi cercar El Rey Dom Afonso nosso Avô a que Deos perdoe e em outras servidoens e por quanto isto mesmo nos enviarão mostrar huma carta de Privilégio de El Rey Dom Dinis nosso Bisavô porque parecia que outrosim mandava já sobre isto tirar inquiriçam e que achavão por ella isto medês pois o Livro das Inquirições do seu Registo diz que os moradores do dito seo Julgado e Couto de Bouro não devião servir nenhuma adua nem outras partes salvo que devião guardar a dita Portela de Homem quando for guerra, assim de dia como de noute e tapalla de guiza que a terra não receba por isso damno, temos por bem em mandarmos que os não constringedes nem mandeis constringer por nenhuma guiza sirvão nem vão servir em Adua do dito lugar de Braga nem em outras nenhuma partes e servidõens que sejam e lhes guardeis e façais guardar todos os privilegios e liberdades que sobre isto tem bem e cumpridamente e pella guiza que em elles he contheudo e lhes não vades nem consintais hir contra elles em nenhuma maneira e ser possa porque nossa mercê he que lhes sejam cumpridos e guardados pella guiza que foram em tempo de outros Reys dante nós porque o entendemos assim por nosso serviço e por bem da nossa terra e sobre isto lhes não ponhais outro algum embargo em nenhuma maneira, o qual não façades «Dada em Santarem a vinte e nove dias de junho El Rey o mandou por Fernão Gonçalves licenciado em Leis e seu vassalo e do seo Desembargo, Vasco Gonçalves a fez Era de mil e quatrocentos e quarenta annos pedindo nos os moradores do dito Couto de Bouro que lhe confirmassemos a dita carta e nos visto seo Reque- rimento querendo lhe fazer graça e mercê temos por bem lha confirmamos assim pella guiza e maneira que se em ella contem e assim mandamos que se cumpra e guarde inteiramente «Dada em a dita nossa cidade de Evora a vinte e outo dias do mes de Julho Vicente Pires a fez anno do Nas-

cimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil quatrocentos e noventa e sete» Pedindo me os moradores do dito Couto de Bouro por mercê que lhes confirmasse a dita carta e visto por mim o seo Requerimento querendo lhes fazer graça e mercê tenho por bem e lha confirmo com tal declaração e entendimento que quanto no que diz que lhe sejam guardados os privilegios e liberdades que tem, ser lhe hão guardados os privilegios que estiverem confirmados por mim, e porem mando que como está declarado se cumpra e guarde como se em ella contem Sebastião Lamego a fez em Lisboa a dezanove de Outubro Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e quinhentos e trinta annos e assim mais me foi apresentada por parte dos ditos moradores do Julgado e Couto de Bouro huma Carta de Confirmação do Senhor Rey Dom Manoel de que o traslado he o seguinte: Dom Manoel por graça de Deos Rey de Portugal daquem e dalem Mar em Africa Senhor de Guiné etc. A quantos esta nossa carta virem fazemos saber que por parte dos moradores do Couto de Bouro nos foi apresentada huma carta de El Rey Dom João que tal he: Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves e Senhor de Ceuta A vós Corregedor e Juizes e Justiças da Comarca da Correição d'Entre Minho e Douro e a todos os outros juizes e Justiças e anadis e coudeis e apuradores de homens e de quaisquer outros officiais e pessoas a quem disto o conhecimento pertencer por qualquer guiza que seja a quem esta carta for mostrada «Sabede que perante nos pareceo um instrumento publico feito e assignado por mão de Mem Martins Tabaliam da cidade de Porto e segundo por elle parecia e nelle hera contheudo entre outras cousas que os moradores de terras do Couto de Bouro tem privilégios que ante nós foram por nós confirmados pellos quais sempre forão e são privilegiados e escusados de servirem Aduas nem em guerras nem em outras nenhumas partes porquanto hão carrego de guardar na guerra a Portella de Homem de noute e de dia e tapalla para se não fazer por ella damno na terra segundo

isto e outras cousas melhor e mais cumpridamente são contheudas nos ditos Privilegios em essa confirmação que disso tem e que não embargando que elles assim tem os ditos privilegios «Diogo Gonçalves nosso criado e apurador dos homens dessa dita Comarca os constraçeis e mandeis constringer alguns moradores da dita terra e Couto de Bouro que sirvão e vão servir a nossa cidade de Ceuta e que não embargando que elles mostrassem os ditos privilegios elles requereram que lhes cumprisse e guardasse como em elles hera contheudo que o dito Diogo Gonçalves passado os não quis nem quer guardar dando lhe em resposta que por nós lhe era mandado que constringesse alguns moradores dos Julgados de sua comarca aquelles que fossem pertencentes para nosso serviço e que elle chegara à dita terra Couto de Bouro e requerera aos Juizes que lhe desse hum homem e pois que assim tinha que o não podia escusar nem fazer guardar os privilégios segundo tudo isto e outras cousas melhor e mais cumpridamente em o dito Instrumento são contheudas no que elles dizem que são muito agravados e nos pediam mercê que a isto lhe ouvessemos algum remedio com direito e lhe dessemos nossa carta por que lhe guardasseis e fizesseis cumprir e guardar os ditos privilegios que assim tem dos Reys que ante nós foram e por nós são confirmados e lhes mandassemos entregar os penhores que lhe por isso são tomados e nós vendo o que elles nos assim pedir e dizer enviarão, visto por nós o dito Instrumento e as cousas em elle contheudas temos por bem e mandamos vos que vejades os ditos privilegios que assim tem dos Reys que ante nós foram e a confirmação nossa que disto tem cumpre lhos e guardeis e fazei lhes cumprir e guardar assim e pella guiza que em elles he contheudo nem os constringedes nem os mandeis constringer que vão servir em nenhuma outra parte contanto que elles guardem e tapem a dita Portella e assim pella guiza que he contheudo em os ditos privilegios e se delles algum he apurado para servir Ceuta ou a outras partes vos havede o logo por escusado se lhes pella dita

razão hão tomados alguns bens ou penhores fazede los logo dar e entregar sem outro nenhum embargo que lhe a isso ponhades e por esta vos mandamos que assim lho cumprais e façais cumprir e guardar esta nossa carta em tudo e por tudo assim na guiza que em ella he contheudo não lha vades nem consintades hir contra ella porque nossa mercê e atalhante he de lhes ser cumprida e guardada pella guiza que em ella he conteudo «Dada em Santarem a quatro dias de Julho El Rey o mandou pello Licenciado Vasco Gil Pedroso seu vassalo e do seo Desembargo não sendo hi o Doutor Dionisio Martins seo companhão e João Lourenço a fez Era de mil quatrocentos e cincoenta e seis annos pedindonos os moradores do dito Couto lhes confirmassemos a dita carta e nós visto o seu requerimento e querendo lhes fazer graça e mercê temos por bem lha confirmarmos assim e pella guiza em a maneira que se em ella contem e assim mandamos que se cumpra inteiramente. Dada em a nossa cidade de Evora a vinte dias de Julho» Vicente Pires a fez Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil quatrocentos noventa e sete annos, pedindo me os ditos moradores do Julgado e Couto de Bouro por mercê lhes confirmasse as ditas duas cartas nesta incorporadas e visto por mim seu requerimento querendo lhes fazer mercê e graça tenho por bem e lhas confirmo e hei por confirmadas com declaração que pagarão na minha Chancelaria os direitos das tres confirmações em que estes privilegios não foram confirmados conforme o regimento e se não entendiam os ditos privilegios se não naquelas pessoas que actualmente habitarem e assistirem nas guardas destes limites com estas declarações. Mando que se cumpram e guardem inteiramente assim e da maneira que em ellas se contem e por firmeza de tudo lhes mandei dar esta minha carta por mim assignada e sellada com o meu sello pendente «Dada na cidade de Lisboa aos outo dias do mes de Setembro Marcos da Silva a fez anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos e quarenta e hum Eu Damião

Dias de Menezes a fiz escrever» El Rey E assim mais por parte dos moradores do Concelho e Julgado do Couto de Bouro me foram apresentados dous Alvarás hum do Senhor Rey Dom Afonso meu Tio e outro de El Rey meo Senhor e Padre cujas almas Deos haja e por elles assignados dos quais Alvarás o traslado he o seguinte: § Eu El Rey faço saber as que este Alvará virem que por me apresentarem os moradores do Couto e Terras de Bouro e seu Julgado que os Senhores Reys deste Reyno meus antecessores Dôm Dinis e Dom Manuel por via de contrato onoroso lhes concederão o privilegio de não servirem em Aduas e guerras nem em outras partes em razão do encargo que têm de guardar a Portella de Homem de noute e de dia e tapalla para se não fazer no dito lugar e terra damno algum e que este privilegio se observara sempre e sendo confirmado pellos mais meos Senhores Reys meos antecessores athe o tempo de meo Pay o Senhor Rey Dom João que santa gloria haja e sendo de presente nelles Suplicantes maior obrigação de guardar a dita Portella por ficar de Galliza quase de huma legoa distante o que fazem com grande assistencia à sua custa e porque sem embargo de todas estas razões são vexados para soldados, levados para as fronteiras e obrigados juntamente a outros encargos de guerra, me pedirão lhes fizesse mercê mandar se lhes guardassem pontualmente seus privilegios para poderem satisfazer sua obrigação e guardarem a dita Portella e que juntamente lhes mandasse dar assistencia das fronteiras aos soldados pagos auxiliares que estiverem o que visto despacho que oferecerão do Governador das Armas da Província do Minho Sentença que sobre este particular precederam informação que se houve do Juiz Acessor do meo Conselho de Guerra hei por bem e mando que aos moradores do dito Couto se lhes guardem seus Privilegios na forma da Sentença e mais despachos juntos a elles e que outrosim sejam escusados de soldados pagos e Auxiliares os que estiverem feitos e assistirem nas fronteiras pello que ordeno ao Governador das Armas da Pro-

víncia de Entre Douro e Minho faça cumprir e guardar este Alvará tão inteiramente como nelle se contem e aos mais Ministros e Officiaies de Guerra e Justiça e a quem tocar o conhecimento delle fação o mesmo sem duvida nem contradição alguma e valerá como carta posto que seu efeito haja de durar mais de hum anno sem embargo da ordenação Livro segundo titulo quarenta em contrario «Sebastião Ribeiro a fez em Lisboa aos vinte dois do mes de Mayo de mil e seiscentos sessenta e sete» Francisco Pires d'Alcunha o fez escrever «Rey». El Rey faço saber aos que este Alvará virem que tendo respeito a me representarem por sua petição os moradores das dezanove freguesias de que se compõem o concelho de Bouro e seu Julgado do General de Artilharia da Província do Minho Dom João de Sousa que governa as armas della, mandar em Novembro do anno proximo passado de mil e seiscentos e noventa e outo fazer levas de gente naquellas terras para os tersos pagos daquella provincia e para os que de novo mandei formar para a guarnição desta cidade e fortaleza de São Julião da Barra della, sem atenderem aos privilégios que os Senhores Reys deste Reyno meus antecessores Dom Dinis e Dom Manoel lhe concederão por contrato onoroso celebrado com elles isentando os nelle de servirem na Milicia de soldados pagos e de Auxiliares e de outros encargos da Republica por se obrigarem a Defenderem e tapar de dia e de noute no tempo da guerra a sua custa a Portella de Homem sita huma legoa da Raya da Galliza para que no dito lugar se não fizesse damno algum, ao que não faltaram nunca em todas as occasioens que se oferecerão tanto com assistencia de suas pessoas quanto com a despesa de suas fazendas, os quais privilegios se lhe mandarão sempre guardar inviolavelmente os Senhores Reys meus antecessores Dom João quarto meu Senhor e Pay e Dom Afonço sexto meu irmão e Senhor que santa gloria haja e sendo confirmado por elles no anno de mil seiscentos e quarenta e hum e mil seiscentos e sessenta e sete em que este Reyno se achava em guerra

viva e havendo os por desobrigados de servirem nella, mandando juntamente dar baixa aos soldados que se tinham alistado nos ditos coutos e terras de Bouro em observancia dos mesmos privilégios que tambem foi servido confirmar por Alvará de dez de Novembro de mil seiscentos e outenta e dous por estarem comprovados por duas sentenças do meu Conselho de Guerra e por não ser justo se alterarem principalmente não sendo concedidos graciosamente mas por via de contrato oneroso cuja circumstancia os faz irrevogaveis em razão de que me pedem lhes faça mercê mandar lhes guardar na mesma conformidade que por repetidas vezes se tem ordenado, o que visto por informação que sobre este requerimento precedeu do meu Juiz Acessor do Conselho de Guerra, sem embargo do que tambem se houve de Dom João de Sousa, hei por bem e mando que os ditos moradores do dito Couto de Bouro e seu Julgado se lhe guardem seus privilegios e outrosim que daqui em diante se não fação mais soldados pagos nem Auxiliares no dito couto e terras anexas a elle e se dê logo baixa aos que se tiverem feito, pello que ordeno ao General de Artilharia da dita Provincia do Minho Dom João de Sousa a cujo cargo está o governo della faça cumprir e guardar este Alvará inteiramente como nelle se contem e aos mais cabos e officiais de guerra e fazenda e Ministros de Justiça a que tocar conhecimento delle fação o mesmo e sem duvida nem contradição alguma, o que valerá como carta posto que seu efeito haja de durar mais de hum anno sem embargo da ordenação Livro segundo título quarenta em contrario «Manoel Ayres da Costa a fez em Lisboa aos doze dias do mes de Julho de mil seiscentos e noventa e nove» André Lopes de Lavra a fez escrever «Rey» pedindo me os moradores do concelho e Julgado da Terra de Bouro e do Couto de Bouro que na conformidade do Alvará no princípio desta Carta incorporado lhes fizesse mercê mandar passar Carta de confirmação dos privilegios contheudos na Carta e Alvará aqui trasladados e visto sen requerimento a que não teve duvida o



Procurador da Coroa dando lhe vista delle e por fazer graça e mercê aos ditos moradores hei por bem de lhas confirmar como por esta Carta confirmo e hei por confirmados os privilegios de que fazem menção em a dita carta se referem com declaração de que estes privilegios e isenções se não entenderão senão com aquellas pessoas que actualmente a aceitarem e assistirem ou concorrerem com a guarda e defesa dos ditos limites como na carta de confirmação do Senhor Rey Dom João o quarto se declarou e nesta conformidade mando a todas as justiças e officiaes e pessoas a que o conhecimento disto pertencer lhes cumprão e guardem e fação muito inteiramente cumprir e guardar os ditos privilegios assim e da maneira que nos ditos Alvarás e carta nesta inserta se contem e nas sentenças de que fazem menção e se declara, e por firmeza de tudo lhes mandei dar esta por mim assignada e sellada com o meu sello de chumbo pendente a qual se registará nos Livros da Correição da cabeça da comarca e se apontará no das mercês que faço e pagarão de novos direytos que deverem na forma das minhas ordens Dada na cidade de Lisboa aos vinte e quatro dias de Abril Thomas da Silva a fez Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e setecentos e dez «Gratis» Francisco Galvão a fez escrever «El Rey» Confirmação dos Alvarás e Cartas nesta trasladados dos moradores do Julgado da terra e Couto de Bouro porque Vossa Magestade ha por bem de os haver por escusos, e não vão servir em Aduas nem guerras nem em outras algumas servidoens em quaisquer partes que sejam com declaração de que este privilegio se não entenderá senão com aquellas pessoas que actualmente habitarem e assistirem e concorrerem com a guarda e defesa daquelles limites pella maneira que nesta carta e não outra nella inserta e Alvarás se contem para Vossa Magestade ver«» Por despacho do Desembargo do Passo de sinco de Abril de mil e setecentos e dez Jose Galvão de Lacerda, Manoel Carneiro de Sá. Destas assignaturas se achavão em o fim das laudas deste privilegio e fica assim toda esta carta no

Livro das Mercês e posta a verba no registo e o Alvará no privilegio della incorporado e pagou outocentos e quarenta reys Lisboa a dezassete de Mayo de setecentos e dez «Amaro Nogueira de Andrade, Manoel Lopes de Oliveira» pagou se onze mil e outocentos e outenta reys de tres Chancelarias e Aos Officiaes com acordão seis mil e setecentos reys Lisboa vinte e sete de Mayo de mil e setecentos e dez e ao Escrivão das Confirmações dous mil e outocentos e trinta e oito reys Inocencio Correia de Moreira § A folhas duzentas e treze do Livro segundo da Receita do Escrivão dos direytos ficão carregados ao Thesoureiro Alexo Botelho Ferreira onze mil outocentos e outenta reys Lisboa vinte e sete de Mayo de mil setecentos e dez Alexo Botelho Ferreira, aqui estava huma assignatura que se não pode ler com a sutileza com que se fez e por isso não vai aqui «A folhas cento e cincoenta e sete verso do Livro segundo do Registo geral dos novos direitos fica registado este Lisboa vinte e sete de Mayo de mil e setecentos e dez Vieira, e a folhas noventa e nove do Livro do Registo da Correição da Camara de Viana fica registado este privilegio» Amares vinte de Julho de mil e setecentos e vinte e tres Telles Alves de Oliveira» Registado na Chancelaria mor da Corte e Reyno no Livro dos Padroens doações a folhas cento e trinta e cinco verso Lisboa trinta de Mayo de Mil e setecentos e dez Correa e Moura» Cumpra se e registre se nos livros da Correição Amares vinte e tres de Junho de mil setecentos e vinte e tres «Teixeira» E não se continha mais em o dito privilegio mais que as assignaturas e registos e cumpra-se e mais assentos atras declarados, o qual tinha o selo de Chumbo pendente a que me reporto em cofre ou mano mão dos ditos procuradores que lhes tornei a entregar e tambem vão aqui os documentos de que a petição dos Suplicantes faz menção e o teor de huma Provisão do Conselho de Guerra que confirma o dito privilegio, o teor della de *verbo ad verbum* he o seguinte § Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem Mar em Africa Senhor de Guiné etc.



Peças de artilharia pertencentes à Câmara Municipal



Trincheiras na guarda do campo



Faço saber aos que esta minha Provisão virem que tendo consideração a me representarem por sua petição os moradores do Concelho e Julgado de terra do Bouro e Couto de Bouro comarca de Viana Provincia do Minho que por serem vizinhos da Raya de Gallyza da Portella de Homem por onde os inimigos invadiam aquella Provincia se obrigaram elles a defendella e guardalla a sua custa e por esta obrigação lhes foram concedidos pellos Senhores Reys deste Reyno varios privilegios sendo hum delles o de se não fazerem soldados na dita terra os quais se lhes guardarão sempre e inviolavelmente por serem concedidos por contrato oneroso, aquelles supplicantes nunca faltaram antes sempre a defenderão e guardarão a dita Portela e seus postos com todo o zello e cuidado e em tal forma que nunca por ella foi invadida a dita Provincia pello inimigo por cujas razoes se lhes confirmarão sempre os ditos privilegios e ultimamente fora me servido confirmar lhos pello Padrão que apresentarão e porque os cabos e officaes de guerra sem embargo dos ditos privilegios duvidaram cumprir inteiramente o dito Padrão sem se lhe apresentar Provisão ou Alvará passado pelo meu Concelho de Guerra, da mesma forma que se lhes passou no anno de mil e setecentos e noventa e nove e em virtude da informação que dos mesmos privilegios lhes havia feito o Senhor Rey Dom Pedro meu senhor e Pay que santa gloria haja me pedia lhes faça mercê mandar lhes passar Provisão para que os cabos e Officiais de Guerra lhes cumprão e guardem seus privilegios na mesma forma que eu fui ouvido confirmar-lhos o que vista a informação que se houve do Juiz Acessor do meu Conselho de Guerra hei por bem de que aos Suplicantes se lhes guardem inviolavelmente seus privilegios na forma que eu fui servido confirmar lhos pello Padrão que lhes mandei passar pello meu Desembago do Passo e esta Provisão fará dar inteiro cumprimento» O Conde de Vila Verde do meu Conselho e Mestre de Campo General que governa as Armas da dita Provincia do Minho pellos cabos e officiais de guerra da minha fazenda a que o

conhecimento della pertencer El Rey nosso Senhor o mandou pello Conde do Ryo Grande Almirante de Sua Armada Real e pello Mestre de Campo General Dom João Manoel de Noronha ambos do seu Conselho de Guerra «Manoel do Rego de Moraes a fez em Lisboa occidental aos vinte e sete dias do mes de Abril de mil e setecentos e vinte e dois annos» aqui esteve hum nome que mostrava ser breve que parecia dizer Jose Pereira da Cunha e o nome proprio he o que está breve Dom João Manoel de Noronha» O Conde Almirante da Armada» Registada aos quatrocentos e setenta e quatro do Livro sexto por despacho do expediente do Conselho de Guerra de vinte e sete de Abril de mil setecentos e vinte e dous «Registado no Livro setenta e hum da Secretaria de Guerra a folhas dez verso João Ferreira de Andrade» Cumpra se como Sua Magestade que Deos Guarde manda e se registre na vedoria geral desta Provincia Viana dezanove de Mayo de mil setentos e vinte e Dous» Lugar do sinal das Armas. Registe se no Livro a que toca e para se dar cumprimento ao que Sua Magestade que Deos guarde ordena Viana vinte de Mayo de Mil e setecentos e vinte e dous Sebastitião Barbosa Rebello» Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem Mar em Africa Senhor de Guiné etc. Faço saber aos que esta Provisão virem que havendo respeito a me representarem por sua petição os moradores do Julgado de Terras de Bouro e Couto de Bouro da Provincia do Minho que por serem vizinhos da Raya de Galliza e o posto da Portella de Homem por onde os inimigos invadiam aquella Provincia se tinham os Suplicantes obrigado a guardar e defender à sua propria custa e que por esta obrigação lhe forão concedidos pellos Senhores Reys deste Reyno o privilegio de se não fazerem soldados nem contribuirem com cousa alguma para a guerra os quais privilegios se guardaram sempre e inviolavelmente por lhe serem concedidos por contrato onoroso e que os Suplicantes nunca faltaram em guardar e defender o dito posto por cujas razões se lhes confirmaram sempre os ditos

*Provisão da Junta  
dos Tres Estados*

privilegios e ultimamente fora servido confirmar lhos do anno de mil e setecentos e dez tempo em que este Reyno se achava em guerra com o de Castella como constava da confirmação que apresentaram a qual lhes duvidaram cumprir pello que respeitava à contribuição da palha sem apresentarem a Provisão passada pella Junta dos tres Estados em que se mandou dar cumprimento à confirmação dos ditos privilegios pedindo me lhes fizesse mercê mandar passar Provisão para que se lhes guardassem os ditos privilegios na mesma forma que eu fora servido confirmar lhos para não contribuirem com a palha para a cavalaria nem as outras quaisquer cousas para a guerra sendo o dito requerimento e informação que deu o Desembargador Francisco Thome Leitão estando na mesma Província sobre esta pretensão e ouvida a Contadoria geral de Guerra e o Procurador fiscal da fazenda dos Tres Estados Hei por bem, e mando que aos Suplicantes se guarde inviolavelmente os seus Privilegios na forma em que me foi servido confirma los pello Padrão que lhe mandei passar pello meu Desembargo do Passo para que os Suplicantes não contribuissem com palha para a cavalaria nem outra alguma cousa para a guerra com a mesma declaração de que na dita isenção se não entenderá senão com aquellas pessoas que actualmente habitarem e assistirem ou concorrerem com a guarda e defesa do dito Posto da Portella de Homem e que esta Provisão se cumpra por todos os Ministros e pessoas a que tocar com o que nella se contem Sem duvida nem contradição alguma e nella se tome razão na Contadoria Geral de Guerra «El Rey nosso Senhor o mandou pelo Conde de Sant'Iago seu aposentador mor e pello Conde Dom Miguel de Menezes ambos do seu Conselho e Deputados da Junta dos Tres Estados» Manoel Alves de Payva a fez em Lisboa occidental aos vinte e seis dias do mes de Fevereiro de mil e setecentos e vinte e tres Truillo de Vasconcelos da Cunha a fez escrever «Conde Aposentador Mor» O Conde Dom Miguel de Menezes «Registe se e note se a respeito Lisboa occidental vinte e

sete de Fevereiro de mil setecentos e vinte e tres» aqui estava huma firma que se não podia ler «Registada a folhas setenta e cinco verso» A folhas duzentas e setenta e oito verso por despacho da Junta dos Tres Estados de vinte e seis de mil e setecentos e vinte e tres e a folhas trezentos sessenta e oito do livro sexto que serve nesta Contadoria Geral de Guerra Reyno do Registo das Provisões de Alvarás fica esta registada e assentada a Resposta «Lisboa ocidental vinte e sete de Fevereiro de mil setecentos vinte e tres Thome Vasco Barreto da Gama Lobo» Registada no livro a que toca Vianna treze de Mayo de mil setecentos vinte e tres Ribeiro «Registado nesta Vedoria folhas cento e vinte oito verso das Ordenaçoes § Dizem os Procuradores e Officiaes das Camaras dos Concelhos de Terra de Bouro e Couto de Bouro que para bem de sua Justiça lhe he necessario por certidão o treslado de hum Alvará que sua Magestade que Deos guarde lhes concedeo aos sobreditos concelhos para se darem baixas aos soldados pagos que estavam servindo ao dito Senhor como tambem querem os Suplicantes juntamente a certidão de todos os soldados a quem se deo baixa dos ditos concelhos Pede a Vossa Mercê seja servido mandar lhes para passar por certidão o theor do dito Alvará e o Theor da baixa dos soldados que receberão mercê § Passe do que constar não havendo inconveniente. Vianna vinte de Dezembro de mil e setecentos e vinte e quatro Ribeiro § Francisco do Rego Teixeira official da Vedoria Geral e Contadoria da gente de guerra nesta Provincia de Entre Douro e Minho certificado que vendo o livro quinze que nesta Vedoria Geral serve de Registo de certos Alvarás nelle a folhas cento e oitenta e cinco verso se acha registado hum Alvará cujo theor he o seguinte: § Eu El Rey faço saber aos que este Alvará virem que tendo consideração a me representarem por sua petição os moradores do concelho e julgado de Terra de Bouro e Couto de Bouro Comarca de Viana que fazendo me presente o Padram dos Privilegios que fui servido conceder lhes, sentenças do meu Conselho de Guerra por que inviolavel-



mente se mandarão observar e as certidoens e mais documentos por que mostravão que sempre satisfizerão a obrigação de guardarem a Portella de Homem como sao obrigados e para que lhes fizesse mercê mandar passar Provisão ou Alvará para que o Governador das Armas daquella Província lhes fizesse guardar os ditos Privilegios na forma dos mais Alvarás que se lhes haviam passado cujas copias offerceram, fora eu servido deferir lhes mandando lhes passar Provisão de que tambem juntavam copia sendo ouvido o meu Juiz Acessor do meu Conselho de Guerra e porque na dita Provisão se não declara se dê baixa aos soldados que já se tivessem feito na forma que achara nos mais alvarás como deles se via pedião lhes fizesse mercê mandar que se lhes passasse a dita Provisão ou Alvará na mesma forma que sempre se lhes passaram para inteiramente se lhes guardarem os ditos privilegios o que visto e informação que se houve do Juiz Acessor do meu Conselho de Guerra hei por bem de que os ditos moradores do Couto de Bouro e Julgado se lhes guardem seus privilegios na forma que lhes são concedidos e mando que daqui em diante se não façam mais soldados pagos nem auxiliares no dito Couto e terras anexas a elle e que se dê logo baixa aos que se tiverem feito e estiverem servindo pello que ordeno ao Conde de Vila Verde do meu Conselho Mestre de Campo General que governa as as Armas da província do Minho faça cumprir e guardar este Alvará tão inteiramente como nelle se contem e aos mais cabos e officiaes de Guerra e fazenda e Ministros de Justiça a que tocar o cumprimento della fação o mesmo sem duvida nem contradição alguma o qual valerá como carta posto que seu effeito há de durar mais de hum anno sem embargo da ordenaçam em contrario Livro segundo titulo quarenta Manoel do Rego de Morais a fez em Lisboa aos vinte e nove dias do mes de Mayo de mil setecentos vinte e quatro annos João Pereira da Cunha Ferrás a fez escrever, Ruy Pedro de Vasconcelos «Dom João Manoel de Noronha» Alvará por que Vossa Magestade ha por bem de que aos moradores do

*Cumpra se*

Couto de Bouro e seu Julgado se lhes guardem seus privilegios na forma que lhes são concedidos e que daqui em diante se não fação mais soldados no dito Couto e terras anexas a elle e se dê logo baixa dos que estiverem feitos e estivessem servindo como acima se declara «para Vossa Magestade ver» por resolução de Sua Magestade de treze de Fevereiro de mil e setecentos e vinte e quatro em consulta do Conselho de Guerra de seis de Dezembro de mil e setecentos e vinte e tres» Registado no Livro setenta e hum da Secretaria de Guerra a folhas duzentas e cincoenta e nove Luís de Moraes Rego «Registe se Lisboa occidental tres de Junho de mil setecentos vinte e quatro huma rubrica de João Brisano Leite» A folhas quinhentos trinta e duas verso do Livro vinte e sete do Registo das Patentes que serve nesta Contadoria Geral de Guerra e Reyno fica registado este Alvará Lisboa occidental tres de Junho de mil de setecentos vinte e quatro Francisco de Sousa de Andrade § Cumpra se e registre se como Sua Magestade que Deos guarde manda Vianna treze de Julho de mil setecentos e vinte e quatro Conde de Vila Verde «Registe se no Livro a que toca e satisfará ao que ordena este Alvará «Vianna quatorze de Julho de mil e setecentos e vinte e quatro Marinho» E não se continha mais no dito registo de Alvará ao qual me reporto em virtude do qual Alvará se deo baixa a Francisco Martins folhas treze verso a Francisco Leite folhas dezanove verso soldados granadeiros da Companhia do Capitão Simão da Rocha Villas Boas do Regimento de que he Brigadeiro Jacinto Lopes Tavares e Domingos Afonço folhas vinte e cinco da Lista da Companhia do mesmo Brigadeiro e ao cabo de esquadra João Francisco folhas duas Gonçalo Dias folhas treze e aos soldados Domingos Esteves folhas quatorze Francisco Fernandes folhas quinze verso Rafael Francisco folhas dezasseis folhas dezasseis Pedro Esteves folhas dezasseis verso Domingos Dias folhas dezassete Cipriano Lopes folhas dezassete verso Gabriel Antunes folhas vinte Thomé Fernandes folhas vinte verso Domingos Gonçalves

folhas vinte e huma Francisco Martins folhas vinte e seis José Gonçalves folhas vinte e seis verso Antonio Fernandes folhas vinte e sete Custodio Fernandes folhas trinta verso todos da Companhia do Capitão Antonio Ferreira do mesmo Regimento e mostra da letra B passada na praça de Monção em vinte de Julho de mil setecentos e vinte e quatro e outro sim Manoel Dias de folhas vinte e duas verso Leandro Gonçalves de folhas vinte e tres e João Afonço de folhas vinte e tres verso da Companhia do Capitão Domingos Ribeiro Geraldês do sobredito Regimento no dito dia mostra B como tudo consta das ditas listas as quais me reporto de que passei a presente por mim assignada para constar o referido aonde convenha na virtude do despacho do vedor geral Sebastiam Barbosa Ribeiro «Vianna vinte e sete de Setembro de mil setecentos vinte e quatro annos» Francisco do Rego Teixeira «Segundo se continha em os ditos documentos apensos aos autos dos quais pedindo vista os Agravantes para minutarem e instruirem seo agravo o vicirão fazendo por sua minuta e dando se vista ao Corregedor para responder ao Agravo o fez na forma seguinte § Parece me não fiz agravo aos agravantes em proceder a factura dos soldados nas terras destes Coutos pellas razoens que se expressão no meo despacho de que se agrava «Vossa Magestade mandará o que for servido Santa Marta de Bouro dezanove de Julho de mil setecentos e trinta e cinco Caetano Lourenço de Azevedo» Segundo se continha em a dita resposta que sendo assim dada os mesmos forão tresladados contados e remetidos para este meo Juizo da Acessoria de Guerra e sendo entregues ao Escrivam que estes subscreveo os preparou e autou e a elles juntou a petição seguinte» § Dizem os Procuradores do Concelho do Couto de Bouro e seu Julgado de Terras de Bouro da provincia do Minho que na presente factura de levantamento de soldados o Doutor Corregedor da Comarca de Vianna a quem se cometeo esta diligencia pella secretaria de Estado entrou nos ditos concelhos a alistar soldados e requerendo lhes os supplicantes

*Pet. 5am*

que não devia proceder contra elles pois se achão de tempo imemorial obrigados por via de contrato onoroso a guardarem e defenderem a sua custa a Portella de Homem sita entre este Reyno e o de Galiza para o inimigo não invadir por aquella parte este Reyno e que por esta obrigação foram sempre isentos de se fazerem soldados nos ditos concelhos para hirem servir a outras fronteiras não obstante não serem exceptuados nas ordens gerais que da dita Secretaria de Estado se lhe haviam expedido por quanto por ellas se não podia nunca entender derogado o privilegio dos Suplicantes conforme o direito por este ser concedido por utilidade publica e da defenção do Reyno por via de contrato onoroso sem delle fazer expressa declaração, o Principe soberano como tudo claramente declarão as doações e Repetidos Alvarás que os Senhores Reys mandarão sempre passar para inviolavelmente se guardarem *item* das Sentenças que ja sobre este particular em semelhantes casos tinham havido a seu favor que ultimamente tinha sua Magestade confirmado o dito Privilegio e mandado pella Secretaria de Estado em dezoito de Junho passado se guardasse aos Suplicantes os seus Privilegios na forma que lhes foram concedidos e se tinha pratica do inserto a folhas seis verso e pelo dito Corregedor lhes não querer deferir agravarão os suplicantes para este Supremo Senado e Acessoria de Guerra onde se acha o dito agravo instruido com a sua minuta a folhas quinze e varios documentos a elle juntos e apensos que tudo offerecem nesta instancia para que bem ponderada sua justiça se lhes dê provimento pedem a Vossa Senhoria lhes faça mercê mandar que juntos estes autos de Agravo se fação conclusos para que a vista da sua minuta e mais documentos juntos e apensos que tudo offerecem por razoes nesta superior instancia se lhe defira como por justiça de que he Escrivam Francisco Xavier Couceiro e recebera mercê «Segundo se continha em a dita petição que sendo apresentada ao meo Juiz Acessor nelle por seo despacho mandou que fosse com os autos de Agravo e logo os Autos forão levados con-

clusos ao meo Conselho de Guerra onde se proferio a Sentença do theor seguinte: Não forão agravados os Agravantes pelo Corregedor da Comarca de Vianna portanto lhe não dão provisão pois com os seus Privilegios e Sentenças devião recorrer a Sua Magestade por este Conselho para se lhe deferir pois o Corregedor não podia alterar as listas mas como se achão os privilegios e sentenças neste conselho e não possa nellas haver duvida mandão que se lhe observem inteiramente e paguem os autos Lisboa occidental vinte e outo de Novembro de mil e setecentos e trinta e seis Doutor Ferreira com duas rubricas de dous Conselheiros de Guerra» Segundo se continha em a dita sentença que sendo dada e publicada logo por parte dos Agravantes me foi pedido e requerido que dos ditos Autos lhes mandasse dar e passar sua Carta de Sentença civil para tratarem com ella de sua justiça e por seo requerimento ser justo conforme o direito lhes mandei dar e passar a presente pela qual vos mando que sendo vos apresentada e indo primeiro pello meu Juiz Acessor do Conselho de Guerra ao decreto nomeado e assignado e passada pela minha Chancelaria Mor do Reyno a cumprais e guardeis assim todas as minhas justiças no princípio nomeadas como tambem Governadores Mestres de Campo Cabos e Officiais de Guerra que esta ouverem de ver em seu cumprimento e em virtude della se cumprirá em tudo a sentença do meu Conselho de Guerra guardando se muito inteiramente os privilegios aos Agravantes por serem por via de contrato oneroso que com elles se fez mandados guardar para a sua isenção assim se observará na forma dos ditos privilegios e sentenças do meo Conselho de Guerra o que assim cumprireis e guardareis e fareis guardar muito inteiramente e al não façais Dada nesta cidade Lisboa occidental aos onze dias do mes de Dezembro do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e setecentos e trinta e seis annos. El Rey nosso Senhor o mandou pello Doutor Alexandre Ferreira do seo Desembargo e seo Desembargador Deputado da mesa da Cons-

ciencia e Ordem e da Bulla da Santa Cruzada do Conselho da Rainha Nossa Senhora e Juiz Acessor do Conselho Geral de Guerra que ora serve por especial mandado por impedimento do Doutor Gregorio Pereira Fidalgo da Silveira etc. Subscripto por Francisco Xavier Couceiro Fidalgo da Casa de Sua Magestade que Deos guarde Cidadão nesta cidade e seus termos e escrivão proprietario do Juiz da Acessoria Geral do Conselho de Guerra e das Appellaçoens e Agravos civeis que a ella vem por dependencia por Sua Magestade que Deos guarde «Pagou-se desta carta de sentença civel por parte dos Agravantes a cujo requerimento se deo e passou ao lado na forma do Requerimento dous mil e seiscentos reis e de assignatura della se pagarão ja duzentos reis e da Chancellaria se pagarão trinta reis e de custas dos autos contas do Contador, digo, e da assignatura desta ha de pagar mais cincoenta reis que tudo junto faz a soma de dous mil nove centos e quarenta e oito reis» E eu Francisco Xavier Couceiro a subscrevi «Alexandre Ferreira Jose Vaz de Carvalho» Pagou trezentos reis Lisboa ocidental quinze de Dezembro de mil e setecentos e trinta e seis» Dom Miguel Maldonado § Cumpra se Ponte de Lima quatorze de Junho de mil e setecentos e trinta e oito Almeida § Esta sentença retro junta dada por desagravo no Conselho de Guerra tem confirmação dos Privilegios concedidos pellos Senhore Reys deste Reyno aos moradores do Concelho de Terras de Bouro e aos do Couto de Souto e aos do Couto de Santa Marta de Bouro tudo terras desta Comarca de Vianna fica registada a dita sentença e Acordão della nesta Vedoria Geral Provincia do Minho a folhas quatrocentas e cincoenta e cinco verso do Livro outavo do Registo das Ordens ao pé do Registo da Provisão de Sua Magestade que Deos guarde, que ja tinhão alcançado os ditos moradores do dito Concelho e dos ditos Coutos em confirmação dos ditos seos privilegios a qual Provisão foi passada em treze de Agosto do anno de mil e setecentos e trinta e cinco «Subscripto por João Pereira da Cunha Ferrás Secretario do

Conselho de Guerra a qual sentença foi apresentada nesta Vedoria Geral pellos Juizes ordinarios do dito Concelho de Terras de Bouro e pellos Juizes do Couto de Bouro Vianna em quatorze de Julho de mil setecentos trinta e oito annos o Official da Vedoria Geral Frutuoso Pereira dos Santos § Traslado do Padram dos privilegios dos moradores do concelho e julgado da terra de Bouro e Couto de Bouro Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem Mar em Africa Senhor de Guine e da Conquista Navegação Comercio de Etiopia Arabia Persia e da India etc. Faço saber aos que esta minha carta de confirmação de privilegios virem que por parte dos moradores do Concelho Julgado de Terras de Bouro e Couto de Bouro me foi apresentado hum Alvará por mim assignado e passado pella Chancelaria de que o treslado he o seguinte: § Eu El Rey faço saber que os moradores do Concelho e Julgado de Bouro e Couto de Bouro me representarão por sua petição que o Senhor Rey Dom João o quarto que santa gloria haja pela carta junta lhes fizera mercê confirmando os seus privilegios que tinham havido por contrato onoroso com os Senhores Reys deste Reyno que privilegiarão aos Suplicantes de serem soldados e de todas as mais contribuições e encargos para as guerras pelo encargo que sempre tiverão de guardar e tapar de dia e de noute à sua custa o Posto da Portella de Homem sito no mesmo concelho por que o inimigo por elle não fizesse entrada neste Reyno e que tambem o mesmo Senhor Rey pela sentença que juntavam proferida pello Auditor Geral de Guerra daquella Provincia do Minho eximir a elles Suplicantes da contribuição da palha para o sustento da cavalaria rectificando a mesma sentença outra já proferida em cumprimento do mesmo privilegio como se mostrava da copia della as quais sentenças e privilegios lhes confirmaram o Senhor Rey Dom Afonço sexto que santa gloria haja como se mostrava do Alvará que juntavão e tambem El Rey meo senhor e Pay cuja alma Deos haja lhos confirmara pello Alvará que offe-

*Padram*

*Alvará de Confirmação*

recião e juntamente da mesma maneira forão confirmados pellos senhores Reys seos Predecessores e guardados inviolavelmente pelas mais confirmações do Senhor Rey Dom Manuel pello qual confirmou aos Juizes do dito concelho a jurisdição de serem os soldados da ordenança daqueles limites destinados á sua ordem para a defenção daquele posto e os Senhores Reys Dom Afonço e Dom Duarte confirmaram os ditos privilegios e juntamente aos Suplicantes e Officiaes da Camara que naquele tempo se chamavão homens bons todos seos forais e jurisdiçoens e bons usos e costumes antigos para sempre usarem delles em que sempre foram conservados pello Juizo da Coroa pedindo me lhes fizesse mercê confirmar o ditos Privilegios e que se guardassem na forma referida com a dita sentença e jurisdição dos Juizes e disto o mais que allegarão e resposta que sobretudo deu o Procurador de minha Coroa e constar acharem se os Suplicantes com as isençoens amplissimas expressadas nas doaçõens que offerecerão e sentenças dadas em virtude delles hei por bem fazer mercê aos Suplicantes de lhes confirmar e hei por confirmados os privilegios referidos na forma das mais confirmaçoens e Alvarás e Sentenças que apresentam e quero que se cumprão e guardem inteiramente como nelles se contem com declaração porem da confirmação do Senhor Rey Dom João o quarto de que este privilégio e isenção se não entenderá senão com aquellas pessoas que actualmente abitarem e assistirem ou concorrerem com a guarda e defesa dos ditos limites pello que mando aos meus Desembargadores do Passo que nesta conformidade lhes fação passar carta de confirmação na qual se tresladará este Alvará que se cumprirá como nelle se contem posto que seu effeito haja de durar mais de hum anno sem embargo da Ordenação Livro segundo titulo quarenta em contrario e pagarão de novos direitos trezentos reis que carregará ao Thesoureiro delles a folhas cento e quarenta e outo do Livro segundo da sua receita e se registou o conhecimento em forma no Livro segundo do Registo Geral a folhas cento e duas



verso «Manoel de Silva Pereira a fez em Lisboa a vinte e outo de Março de mil e setecentos e dez pagou se de feito quatrocentos reis Gonçalo Francisco da Costa Souto Mayor a fez escrever «Rey» E outro sim por parte dos moradores do concelho e Julgado de Terra de Bouro me foy apresentada huma certidão tirada dos Livros do Registo de Chancelaria Mor do Reyno que estão na Torre do Tombo feita em meu nome e assignada por :Pedro Semedo Estacio Escrivão da dita Torre do Tombo servindo de guarda mor por especial decreto meo em a dita certidão vinha inserta huma carta de confirmação do Senhor Rey Dom João o quarto meo Avô que Santa gloria haja da qual o treslado he o seguinte: § Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem Mar em Africa Senhor de Guiné e da Conquista Navegação e Comercio da Etiopia Arabia Persia e da India etc. Faço saber aos que esta minha carta de confirmação virem que por parte dos moradores do Julgado do Couto de Bouro me foi apresentada huma carta de El Rey Dom João o terceiro que Santa gloria haja por elle assignada e passada pella Chancellaria da qual o treslado he o seguinte: § Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem Mar em Africa Senhor de Guiné e da Conquista Navegação e Comercio da Etiopia Arabia Persia e da India & A quantos esta minha carta virem faça saber que por parte dos moradores do Couto de Bouro que foi apresentada huma carta de El Rey meo Senhor e Padre que santa gloria haja que o theor tal he § Dom Manoel por graça de Deos Rey de Portugal dos Algarves daquem e dalem Mar em Africa Senhor de Guiné etc. A quantos esta nossa carta virem fazemos saber, que por parte dos moradores do Couto de Bouro me foi apresentada huma carta de El Rey Dom João tal he § Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves A vos Regedor e Juiz da Comarca de Entre Douro e Minho e a todas as outras nossas Justiças, Anadis e Coudeis e Apuradores de Campanhas e a outros officiais e pessoas que este houverem de ver por

qualquer guiza e maneira que seja a que esta carta for mostrada saude sabede que os moradores do Julgado e Couto de Bouro nos enviarão dizer que elles forão sempre privilegiados e escuzados de hirem servir em aduas nem em guerras nem em outras nenhuma partes que fosse pelos Reys que antes nos forão por quanto hão encarregado por privilegios dos Reys ante nos de guardar no tempo de guerra a Portella de Homem de noute e de dia e tapalla por se não fazer por o dito lugar damno na terra segundo melhor e mais cumpridamente he contheudo em seos privilegios e que não embarcando este os mandamos constringer que todavia servisem por Aduana Cabar barreira do dito lugar e que elles se socorreram por ello a nós e por nossa carta mandamos sobre ello tirar inquirição como se por ella prova que des outenta annos alem e mais que se alguns acordam que sempre lhes foy guardado o dito privilegio assim na servidao da Adua de Ponte de Lima como na de Salvaterra quando a foy cercar El Rey Affonço nosso Avô a que Deos perdoe e em outras servidoens e por quanto isto mesmo nos enviarão mostrar huma carta de privilegio de El Rey Dom Dinis nosso bisavo por que parecia que outro sem mandara que sobre isto tirar inquiriçam achara por ella a isto em dispor o Livro das Inquiriçoens do seo registo que os moradores do dito Julgado e Couto de Bouro não deviam de hir servir a nenhuma Adua nem a outras partes salvo que devião guardar a dita Portella de Homem enquanto for guerra assim de dia como de noute e tapalla de guiza que a terra não receba por ello damno Temos por bem e mandamos vos que os não constringedes nem mandeis constringer nem vão servir em Adua do dito lugar de Braga nem em outras nenhuma Aduas nem em outras nenhuma partes servidoens que sejam e lhes guardedes e façades guardar todos privilegios e liberdades que sobre elle tambem cumpridamente pella guiza que em ellos é contheudo e lhas não vades nem consintades hir contra elles em nenhuma maneira que ser possa por que nossa mercê he que lhe sejam cumpridas e guardados pela guiza

que o forão em tempos dos outros Reys dante nós porque o entendemos assim por nosso serviço e prol e bem de nossa terra e sobre esta lhes não ponhades outro nenhum embargo em nenhuma maneira o que al não façades Dada em Santarem a vinte e nove dias de Junho El Rey o mandou por Fernam Gonçalves licenciado em Leis seo vasalo e do seo Desembargo Vasco Gonçalves a fez era de mil quatrocentos e quarenta annos pedindonos os moradores do dito Couto de Bouro que lhes confirmasemos a dita Carta e nos visto o seo requerimento querendo lhe fazer graça e mercê temos por bem e lhes confirmamos assim pella guiza e maneira que se em ella contem assim mandamos que se cumpra e guarde inteiramente dada em a nossa cidade de Evora a vinte e outo dias do mes de Julho Vicente Pereira fez Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil quatrocentos e noventa e sete Pedindo nos os moradores do Couto de Bouro por merce que lhe confirmasse a dita carta visto por mim seo requerimento querendo lhe fazer graça e merce tenho por bem em lhe confirmar com tal declaração e entendimento que quanto ao que diz que lhe sejam guardados todos os privilegios e liberdades que tem ser lhe hão guardados os privilegios que tiverem confirmados por mim e porem mando que com esta declaração se cumpra e guarde como nella se contem Sebastião Lamego a fez em Lisboa dezanove de Outubro anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil quinhentos e trinta e assim mais me foi apresentada por parte dos ditos moradores no Julgado e Couto de Bouro huma carta de confirmação do Senhor Rey Dom Manoel de que o treslado he o seguinte: § Dom Manoel por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem Mar em Africa Senhor de Guiné etc. A quantos esta nossa carta de confirmação virem fazemos saber que por parte dos moradores do Couto de Bouro nos foi apresentada huma carta de El Rey Dom João que tal he § Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e do Algarve e Senhor de Ceuta a vós Corregedores e Juiz e Justiças da

Comarca e Correição de Entre Douro e Minho e a todos os outros Juizes e Justiças e Anadis e Caudéis e Apuradores de homens de pé e a outros quaisquer officiaes e pessoas que desta o conhecimento pertencer por qualquer guiza que seja e que esta carta for mostrada Sabede que perante nos pareceo um instrumento por nos feito e assignado por mão de Mem Martins Tabalião na cidade do Porto segundo por elle parecia em o qual era contheudo entre outras cousas que os moradores da terra e Couto de Bouro tem privilegios dos Reys que ante nos foram e por nos confirmados pellos quais sempre foram e são priviligiados e escuzados de Servirem em aduas nem em guerras nem em outras nenhunas partes por quanto hão Carrego de guardar na guerra a Portella de Homem de noute e de dia e tapalla por se não fazer por ella damno na terra segundo este e outras cousas melhor e mais cumpridamente são contheudas em os ditos privilegios e nossa confirmação que dello tem e que não embargando que elles assim tem os ditos privilegios Diogo Gonçalves Pasado nosso criado e apurador de homens de pé da dita Comarca os contranger manda constranger alguns moradores da dita terra e Couto de Bouro que sirvão e vão servir a nossa cidade de Ceuta e que não embargando que elles mostrassem os ditos privilegios elles requereram que lhos cumprisse e guardasse como nelles era contheudo que o dito Diogo Gonçalves Pasado os não quis nem quer guardar dando lhes em resposta que por nos lhe era mandado que constrangesse alguns moradores dos julgados dessa comarca e apurasse aqueles que fossem pertencentes para nosso serviço e que ele chegara a dita terra e Couto de Bouro e requerera aos juizes que lhe dessem hum homem que fosse pertencente para nosso serviço o qual lhe dera hum homem e pois que assim o tinha o não podia escusar nem guardar os ditos privilegios segundo tudo isto e outras cousas melhor e mais cumpridamente em o dito instrumento são contheudas no que elles dizem que são muito agravados e nos pedião por mercê que a isto lhe houvessemos algum remedio com

direito e lhes dessemos nossa carta por que lhe guardasseis e fizesseis cumprir e guardar os ditos privilegios que assim tem dos Reys que ante nos foram e por nos são confirmados e lhe mandassemos entregar os penhores que lhe por este são tomados e nos vendo o que nos assim dizer e pedir enviarão visto por nós o dito instrumento e as cousas em elle contheudas temos por bem e mandamos vos que vejades os ditos privilegios que assim tem dos Reys que ante nós foram e a confirmação nossa que dello tem e cumpridelhos e guardeis e fazerdelhos cumprir e guardar assim e pella guiza que em elles he contheudo nem os constringedes nem mandeis constringer que vão servir em nenhuma partes contanto que elles guardem e tapem bem a dita Portella assim e pela guiza que lhe he contheudo em os ditos privilegios e se ora algum he apurado para hir servir alem ou a outra parte vos havede o logo por escusado e se lhe pela dita razão são tomados alguns bens ou penhores vos fazede lhos logo dar e entregar sem outro nenhum embargo que lhe a ello ponhades e porem vos mandamos que assim lhe cumpraes e façais cumprir e guardar esta nossa Carta em todo e por todo assim e pella guiza que em ella he contheudo e não lhe vades nem consintades hir contra ella que por nossa merce e talante de lhe ser cumprida e guardada pela guiza que nella he contheudo sem lhe huns e outros e al não façades dante em Santarem a quatro dias de Julho El Rey o mandou pelo licenciado Vasco Gil de Pedrosa seo vasalo e do seo Desembargo não sendo hi o Doutor Diogo Martins seo companham João Lourenço a fez era de mil quatrocentos e cincoenta e seis annos Pedindonos os moradores do dito Couto que lhe confirmassemos a dita carta e nos vistos seo requerimento e querendo lhe fazer graça e mercê temos por bem em lha confirmarmos assim e pela guiza que em ella se contem e assim mandamos que se cumpra inteiramente Dada em a nossa cidade de Evora a vinte dias de Julho Vicente Pires a fez Anno do Nascimento de Nossa Senhor Jesus Christo de mil quatrocentos noventa e sete annos

Pedindo me os ditos moradores do Julgado e Couto de Bouro por mercê que lhes confirmassemos as ditas duas cartas nesta encorporadas e visto por mim seo requerimento querendo lhes fazer graça e mercê tenho por bem e lhas confirmo e hei por confirmados com declaração que paguem a minha Chancellaria os direitos das tres confirmaçoens em que estes privilegios não foram confirmados conforme ao regimento e se não entenderão estes privilegios senão naquelas pessoas que actualmente habitarem e assistirem na guarda destes limites e com estas declaraçoens mando que se cumprão e guardem inteiramente assim e da maneira que se nelles contem e por firmeza de tudo lhes mandei dar esta minha carta por mim assignada e selada com o meo selo pendente dada na cidade de Lisboa a outo dias do mes de Setembro Marcos da Silva a fez Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil seiscentos quarenta e hum Eu Damião Dias de Menezes a fiz escrever El Rey E assim mais por parte dos ditos moradores do Concelho e Julgado da Terra e Couto de Bouro me forão apresentados dous Alvarás hum do Senhor Rey Dom Afonço sexto meo tio e outro de El Rey meo Senhor e Pay cujas almas Deos haja e por elles assignados dos quaez Alvarás o traslado he o seguinte § Eu El Rey faço saber aos que este Alvará virem que por me apresentarem os moradores do Couto e Terra de Bouro e seo Julgado que os Senhores Reys deste Reyno meos antecessores Dom Deniz e Dom Manoel por via de contrato oneroso lhes concederao o privilegio de não servirem em Aduas guerras nem em outras partes em rezam do encargo que tnhão de guardarem a Portella de Homem de noute e de dia e tapalla para se não fazer no dito lugar e terra damno algum e que este privilegio se observara sempre sendo confirmado pelos mais Senhores Reys meos Antecessores athe do tempo de meo Pay e Senhor Rey Dom João que santa gloria haja e sendo de presente nelles suplicantes maior obrigação de guardar a ditta Portella por ficar de Galliza quase huma legoa distante o que fazem com grande assistencia a sua custa e

*Alvará*

por que sem embargo de todas estas razões são vexados para soldados levando os para as fronteiras obrigando os juntamente a outros encargos de guerra me pedião lhe fizesse mercê mandar se lhes guardassem pontualmente seus privilegios para poderem satisfazer a sua obrigação da guarda da dita Portella e que juntamente lhe mandasse tirar da assistencia das fronteiras aos soldados pagos e auxiliares que estivessem feitos o que visto despacho que offerecerão do Governador das Armas da Provincia do Minho sentenças que a este particular procederão e informação que se houve do Juiz Acessor do meo Conselho de Guerra hei por bem e mando que aos moradores do dito Couto se lhes guardem seus privilegios na forma da sentença e mais despachos juntos a elles e que outro sim sejam escusos de soldados pagos e auxiliares os que ja estiverem feitos e assistirem nas fronteiras pello que ordeno ao Governador das Armas da Provincia do Minho faça cumprir e guardar este Alvará tão inteiramente como nelle se contem e aos mais Ministros e officiaes de Guerra e Justiça a que tocar o conhecimento delle fação o mesmo sem duvida nem contradição alguma e valera como carta posto que seo effeito haja de durar mais de hum anno sem embargo da ordenação do livro segundo titulo quarenta em contrario Sebastião Ribeiro a fez em Lisboa aos vinte dias do mes de Mayo de mil seiscentos e setenta e sete Francisco Pereira da Cunha a fez escrever Rey § Eu El Rey faço saber aos que este Alvará virem que tendo respeito a me requererem por sua petição os moradores das dezanove freguesias de que se compõem o concelho de Bouro e seu Julgado do General de Artilharia da Provincia do Minho Dom João de Sousa que governa as armas della mandara em Novembro do anno proximo passado de mil seiscentos cincoenta e oito digo de mil seiscentos noventa e oito fazer levar de gente naquellas terras para aos terços pagos da mesma Provincia e para os que de novo mandei formar para a guarnição desta cidade e fortaleza de S. Julião da Barra della e sem atenderem aos privilegios que os Senho-

*Alvará do Cons. de  
Guerra*

res Reys deste Reyno meos Antecessores Dom Dinis e Dom Manoel lhes concederão por contrato oneroso celebrado com elles isentando os nelle de seivirem na milicia de soldados pagos e auxiliares e de outros encargos da Republica por se obrigarem a defender e tapar de dia e de noute no tempo da guerra a sua custa a Portella de Homem sita huma legoa da raya de Galliza para que ao dito lugar se não fizesse damno algum ao que não faltarão nunca em todas as occasioens que se oferecerão tanto com assistencia de suas pessoas quanto com a despesa de suas fazendas os quais privilegios lhes mandarão sempre guardar inviolavelmente os senhores Reys meos Antecessores Dom João o quarto meo Senhor e Pay Dom Afonço sexto meo irmao e Senhor que Santa gloria hajão e sendo confirmados por elles nos annos de mil e seiscentos outenta e hum, digo, e quarenta e hum e mil seiscentos e sessenta e sete em que este Reyno se achava em guerra viva e havendo os por desobrigados de seivirem nella mandando juntamente dar baixa aos soldados que se tinhão alistado nos ditos coutos e terras de Bouro em observancia dos mesmos privilegios que tambem fui servido confirmar por Alvará de dez de Novembro de mil e seis centos e outenta e dous por estarem confirmados por duas sentenças do meo conselho de guerra por não ser justo se alterarem principalmente não sendo concedidos graciosamente mas por via de contrato oneroso cuja circuntancia os torna mais irrevogaveis em razão do que me pedião lhes faça mercê mandallos guardar na mesma conformidade de que por repetidas vezes se tem ordenado o que visto com a informação que sobre este requerimento procedeu do Juiz Acessor do meu Conselho de Guerra e sem embargo do que tambem se houve de Dom João de Sousa hei por bem e mando que os moradores do dito couto de Bouro e seo Julgado se lhes guardem seos privilegios e outro sim que daqui em diante se não fação mais soldados pagos nem auxiliares no dito couto e terra anexa a elle e que se dê logo baixa aos que estiverem feitos e estiverem servindo pello que ordeno ao General



da Artilharia do Minho Dom João de Sousa a cuja cargo está o governo della faça cumprir e guardar este Alvará tão inteiramente como nelle se contem e os mais cabos e officiais de guerra e fazenda e Ministros de Justiça que tocar o conhecimento delle fação o mesmo sem duvida nem contradicção alguma o qual vallerá como carta posto que seu effeito haja de durar mais de um anno e sem embargo da ordenação livro segundo titulo quarenta em contrario Manoel Ayres da Costa o fez em Lisboa aos doze dias do mes de Julho de mil seiscentos noventa e nove Andre Lopes da Lavra a fez escrever Rey Pedindo me os moradores do concelho e Julgado de Bouro que na conformidade do Alvará do principio desta carta incorporado lhes fizesse merce mandar passar carta de confirmação dos privilegios contheudos na carta e Alvarás aqui trasladados e visto seu requerimento o que não teve duvida o Procurador da Coroa dando lhe vista delle e por fazer graça e mercê os ditos moradores hei por bem de lhes confirmar como por esta carta confirmo e hei por confirmado os privilegios de que fazem menção e na dita carta se referem com declaração de que estes privilegios e isenções se não entenderão senão com aquelas pessoas que actualmente abitarem e assistirem ou concorrerem com a guarda e defeza dos ditos limites como na carta de confirmação do Senhor Rey Dom João o quarto se declarou em esta conformidade mando a todas as Justiças officiais e pessoas a que o cumprimento deste pertencer lhe cumprao e guardem e fação muito inteiramente cumprir e guardar os ditos Privilegios assim e da maneira que nos ditos Alvarás e cartas nesta insertas se contem e nas sentenças de que fazem menção se declara e por firmeza de tudo lhes mandei dar esta carta por mim assignada e sellada com o meo sello de chumbo pendente a qual se registará nos livros da Correição da Cabeça da comarca e se assentará nos das mercês que faço e pagaram os novos direitos que devem na forma das minhas ordens. Dado na cidade de Lisboa aos vinte e quatro dias de Abril Tomas da Silva a fez Anno do

Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e setecentos e dez gratis Francisco Galvão a fez escrever El Rey confirmação de Alvará e Carta nesta trasladados os moradores do Julgado Terra e Couto de Bouro porque Vossa Magestade há por bem de os haver por escusos não vão servir em Aduas nem em guerras nem outras algumas servidoens em quaisquer partes que seja com declaração de que este Privilegio se não entenderá senão com aquellas pessoas que actualmente habitarem e assistirem ou concorrerem com a guarda e defeza daqueles limites pela maneira que nesta Carta e na outra nesta inserta e Alvaras se contem para Vossa Magestade ver por despacho do Desembargo do Paço de cinco de Abril de mil e setecentos e dez José Galvão de Lacerda Manoel Carneiro de Sá fica assentada esta Carta nos livros das mercês e posta a verba no registo do Alvará no princípio della incorporado e pagou outocentos e quarenta reis Lisboa desassete de Maio de mil e setecentos e dez Amaro Nogueira de Andrade Manoel Lopes de Oliveira chanceller mor tinhão sello de chumbo pendente pagou onze mil outocentos e outenta reis de tres chancellarias aos officiais com acordão seis mil e sete centos e dez e ao escrivam das confirmações dous mil outocentos e trinta e outo reis Ignacio Correia de Moura A folhas duzentas e treze do livro segundo da Receita dos novos Direitos ficão carregados ao thesoureiro Aleixo de Ferreira onze mil outo centos e outenta e seis reis Lisboa vinte e sete de Mayo de mil setecentos e dez Henrique Correia da Silva «Aleixo Botelho de Ferreira» A folhas cento cincoenta e sete verso do livro segundo do Registo geral dos novos Direitos fica registado este conhecimento Lisboa vinte e sete de Mayo de mil setecentos e dez Vieira «Registado na Chancellaria mor da Corte e Registo no Livro de Padroens e Doaçõens a folhas cento trinta e cinco verso Lisboa trinta de Mayo de mil sete centos e dez Jose Correia de Moura João Pereira Henriques cavaleiro profeço na Ordem de Christo Taballiam de notas nesta cidade de Lisboa e seus termos por Sua Mages-

tade que Deos guarde fiz trasladar subscrevi e assignei em publico a pedimento de Francisco Gonçalves Marinho de como recebeo o proprio assignou aqui Lisboa occidental a dezassete de Setembro de mil setecentos e vinte e tres lugar do signal publico Em testemunho de verdade João Pereira Henriques «Senhor dizem os moradores do concelho e Julgados de Terras de Bouro Couto de Souto de Bouro que para bem de Sua Justiça lhes hé necessario huma Certidão da Copia de hum Alvará que se passou a favor dos Suplicantes no anno de seiscentos noventa e nove o qual se acha registado na Secretaria de Guerra Pede a Vossa Magestade lhes faça mercê mandar passar por certidão a Copia do dito Alvará e receberá mercê Passado que então não havendo inconveniente Lisboa occidental vinte de Setembro de mil setecentos vinte e tres com tres rubricas» A folhas cento e noventa e sete verso do Livro cincoenta que servio de Registo dos Assentos e Alvarás nesta Secretaria de Guerra do anno de mil e seis centos e noventa e nove se acha registado o de que esta petição faz menção cuja copia he a seguinte» Eu El Rey faço saber aos que este Alvará virem que tendo respeito a me representarem por sua petição os moradores das dezanove freguesias de que se compõe o Couto de Bouro e seu julgado que o General de Artilharia da Provincia do Minho Dom João de Sousa que governa as armas della mandara em Novembro do anno proximo passado de Setecentos e noventa e oito fazer levar de gente naquellas terras para os terços pagos da mesma Provincia e para os que de novo mandei fazer para guarnição desta cidade e fortaleza de Sam Julião da Barra della sem atender aos Privilegios que os Senhores Reys deste Reyno meus antecessores Dom Dinis e Dom Manoel lhes concederam por contrato oneroso celebrado com elles isentando os nelle de servirem na milicia de soldados pagos e auxiliares e de outros encargos da Republica por se obrigarem a defender e tapar de dia e de noute no tempo de guerra a sua propria custa a Portella de Homem sita huma legoa da Raya de Galliza e para que no dito lugar

se não faça damno algum ao que não faltaram nunca em todas as occasioens que se ofereceram tanto com assistencia de suas pessoas quanto com a despesa de suas fazendas os quais Privilegios se lhe mandaram sempre guardar inviolavelmente os Senhores Reys meus Antecessores Dom João o quarto meu Senhor e Pay e Dom Afonço sexto meu irmão e Senhor que a santa gloria hajao sendo confirmados por elles nos annos de seiscentos quarenta e hum e seiscentos e sessenta e sete em que este Reyno se achava em guerra viva havendo os por desobrigados de servirem nellas mandando juntamente dar baixa aos soldados que se tinham alistado no dito couto e terras de Bouro em observancia dos mesmos Privilegios que tambem fui servindo confirmar por Alvará de dez de Novembro de seiscentos e outenta e dous por estarem comprovados por suas sentenças do meu Conselho de guerra e por não ser justo se altere por não se serem concedidos graciosamente mas por via de contrato oneroso cuja circumstancia os faz mais irrevogaveis na razão de que me pedem lhes faça mercê mandar lhos guardar na mesma conformidade que por repetidas vezes se tem ordenado o que visto com a informação que sobre este requerimento procedeu o Juiz Acessor do meu Conselho de Guerra e sem embargo do que tambem se houve de Dom João de Sousa hei por bem e mando que os moradores do dito Couto de Bouro e seu julgado se lhes guardem seus Privilegios na forma que lhe são concedidos e outro sim que daqui em diante se nam façam mais soldados pagos nem Auxiliares no dito Couto e terras anexas a elle e que se dê logo baixa aos que se tiverem feito e estiverem servindo pelo que ordeno ao General de Artilharia da Provincia do Minho Dom João de Sousa a cujo cargo está o governo das Armas della faça cumprir e guardar este Alvará tam inteiramente como nelle se contem e os mais cabos e officiais de guerra e fazenda e Ministros de Justiça a que tocar o conhecimento delle fação o mesmo sem duvida nem contradição alguma a qual valerá como carta posto que seu effeito não haja de durar mais

de hum anno sem embargo da ordenação em contrario Livro segundo titulo quarenta Manoel Ayres da Costa a fez em Lisboa aos doze dias do mes de Julho de mil seiscentos noventa e nove annos Andre Lopes de Lavra a fez escrever Rey O referido he o que consta do Registo do dito Alvará Lisboa occidental vinte e quatro de Setembro de mil e sete centos e vinte e sete annos Manoel do Rego de Moraes «Dizem os moradores do Concelho e Julgado de terras de Bouro que para bem de Sua justiça lhe he necessario uma certidão da copia de hum Alvara que se passou a favor dos Suplicantes no anno de seiscentos e outenta e dous o qual se acha registado na Secretaria de Guerra Pede a Vossa Magestade lhes faça mercê mandar passar a dita certidão da copia do Registo do dito Alvará e receberá mercê» Passe do que constar não havendo inconveniente Lisboa occidental dez de Setembro de mil e setecentos e vinte e tres com tres rubricas «A folhas duzentas e seis do Livro que serviu de Registo das patentes e Alvarás nesta Secretaria de Guerra no anno de mil e seiscentos e outenta e dous se acha registado o Alvará de que a petição acima faz menção cuja copia he a seguinte Eu o Príncipe como Regente e Governador dos Reynos de Portugal e Algarves Faço saber aos que este Alvará virem que tendo respeito ao que me representaram por sua petição os Officiaes da Camara e Moradores do Couto de Bouro e seu Julgado de Terras de Bouro da Provincia do Minho que em observância dos Privilegios que lhe foram concedidos pelos Senhores Reys deste Reyno meus Antecessores fora servido haver por nulla a lista dos soldados que havia feito o Mestre de Campo João Pereira Pinto no dito Couto e seu Julgado e lhes guardassem seus Privilegios em virtude da sentença que ofeceram dada no meu Conselho de Guerra com a qual requerendo ao Mestre de Campo João da Cunha de Souto Mayor que governa as Armas da dita Provincia do Minho para se dar baixa aos tais soldados o não fez por lhe não tocar como refferio na Informação que delle se houve em razão do que me pedem lhes faça mercê haver lhos por livres

como estão pela dita sentença o que visto com o mais que se me representou por parte do Juiz Acessor do meu Conselho de Guerra hei por bem de que a sentença que por elle tiveram se lhes guarde e proceda em conformação dos seus Privilegios que não estão derogados dando se baixa aos soldados que se lhe fizeram no dito Couto e seu Julgado de Terras de Bouro Pelo que ordeno ao dito Mestre de Campo João da Cunha Souto Mayor faça guardar este Alvará e o vedor geral na parte que lhe tocar o qualquer o que valha posto que seu effeito haja de durar mais de hum anno João Ribeiro fez em Lisboa aos seis dias do mes de Novembro de mil seiscentos outenta e dous annos Francisco Pereira da Cunha o fez escrever Principe «o referido he o que consta do Registo do dito Alvará Lisboa occidental vinte e quatro de Dezembro de mil e setecentos e vinte e

*p. am*

*C. dam do Alvará*

a Portella de Homem de noute e de dia e tapalla por se não fazer no dito lugar e terra damno algum e que este Privilegio se observara sempre sendo confirmado pellos mais Senhores Reis meus antecessores até ao tempo de meu Pay e Senhor Rey Dom João que santa gloria haja e sendo de presente pelos Suplicantes maior a obrigação de guardar a dita Portella por ficar da Galliza quase huma legoa distante o que fazem com grande assistencia a sua custa E porque sem embargo de todas estas razões são vexados para soldados levando os para as fronteiras obrigando os juntamente a outros encargos da Guerra me pedião lhes fizesse mercê mandar se lhes guardem pontualmente seus Privilegios para poderem satisfazer a sua obrigação de guardarem a dita Portella e que juntamente lhes mandasse livar da assistencia das fronteiras aos soldados pagos e Auxiliares que já estiverem feitos, o que visto despacho que ofereceram do Governador das Armas da Provincia do Minho sentenças que sobre este particular procederão e informação que se houve do Juiz Acessor do meu Conselho de Guerra hei por bem e mando que aos moradores do dito concelho se lhes guardem os seus Privilegios na forma da sentença e mais despachos juntos a elles e que outro sim serão escusos de soldados pagos e Auxiliares os que já estiverem feitos e assistirem nas fronteiras que ordeno ao Governador das Armas da Provincia de Entre Douro e Minho faça cumprir e guardar estes Alvarás tão inteiramente como nelle se contem e aos mais ministros e officiais de guerra e Justiça a que tocar o conhecimento delle fação o mesmo sem duvida nem contradição alguma e valerá como carta posto que seu effeito haja de durar mais de hum anno sem embargo da ordenação em contrario do livro segundo titulo quarenta Sebastiam Ribeiro a fez em Lisboa a vinte dias do mes de Mayo de mil e seiscentos e sessenta e sete annos Francisco Pereira da Cunha o fez escrever» Rey o referido he o que consta do Registo do dito Alvará Lisboa occidental vinte e quatro de Setembro de mil e setecentos e vinte e tres Manoel Rego de Moraes» Senhor

*p. cam*

«Dizem os moradores do concelho Julgado de Terras de Bouro Couto de Souto de Bouro, da Provincia do Minho que para bem de sua justiça lhes he necessario por certidão a copia de huma Provisão que se passou a favor dos Suplicantes a qual se acha Registada na Secretaria de Guerra» Pede a Vossa Magestade lhe faça mercê mandar passar a copia da dita Provisão por certidão do Registo della e receberá mercê» Passe do que constar não havendo inconveniente Lisboa ocidental vinte de Setembro de mil setecentos e vinte e tres com tres rubricas» A folhas dez verso do livro de setenta e hum que serve de Registo nesta Secretaria de Guerra das Patentes e Alvarás e Provisões que se acha registada a Provisão de que a petição acima faz menção cuja copia he a seguinte «Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem Mar em Africa Senhor de Guiné etc. Faço saber aos que esta minha Provisão virem que tendo consideração a me representarem por sua petição os moradores do Concelho Julgado de terras de Bouro e Couto de Bouro comarca de Vianna Provincia do Minho que por serem vizinhos da Raya de Galliza e da Portella de Homem por onde os inimigos invadem aquela Provincia se obrigarão elles a defendella a sua custa e por esta obrigação lhes foram concedidos pellos Senhores Reys deste Reyno varios Privilegios sendo hum delles o de não fazerem soldados nas ditas terras os quais se lhes guardaram sempre inviolavelmente por serem concedidos por contrato oneroso aqueles suplicantes nunca faltaram antes sempre defenderam e guardaram a dita Portella e seus postos com todo o zelo e cuidado em tal forma que nunca por ella foi invadida a dita Provincia pello inimigo por cujas razoes se lhes confirmaram sempre os ditos Privilegios e ultimamente fora eu servido confirmar lhos pello Padrão que apresentavão e porque os cabos e officiais de guerra sem embargo dos ditos Privilegios duvidao cumprir inteiramente o dito Padrão sem lhe apresentar Provisão ou Alvará passado pello meu Conselho de Guerra na mesma forma que se lhes passou no



anno de mil seiscentos noventa e nove em virtude da confirmação que dos mesmos Privilegios lhes havia feito o Senhor Rey Dom Pedro meu Pay e Senhor que santa gloria haja me pediam lhes faça mercê mandar lhes passar Provisão para que os cabos e officiais de guerra lhes cumpram e guardam seos Privilegios na mesma forma a que fui servido confirmar lhos o que visto a informação que se houve do Juiz Acessor do meu Conselho de Guerra hei por bem de que aos Suplicantes se lhes guardem inviolavelmente seus Privilegios na forma em que foi servido confirmar lhos pelo Padrão que lhes mandei Passar pelo meu Desembargador do Paço e esta minha Provisão fará dar inteiro cumprimento o conde de Vila Verde do meu Conselho e Mestre de Campo General que governa as Armas da dita Provincia do Minho pelos cabos e officiais de guerra a que o conhecimento della pertencer El Rey nosso Senhor o mandou pelo Conde do Rio Grande Almirante de Sua Armada Real e pelo Mestre de Campo Dom João Manoel de Noronha ambos do seu Conselho de Guerra «Manoel do Rego de Moraes a fez em Lisboa occidental aos vinte e sete dias do mes de Abril de mil setecentos vinte e dois João Pereira da Cunha a fez escrever Conde Almirante da Armada Dom João Manoel de Noronha, o referido he o que consta do Registo da dita Provisão Lisboa occidental vinte e quatro de Setembro de mil e setecentos e vinte e tres» Manoel do Rego de Moraes» Rodrigo de Azevedo e Sá Coutinho Senhor Donatario dos Concelhos de São João de Rey e Terras de Bouro e nelles capitão mor e fronteiro Governador no Posto da Raya da Portella de Homem etc. Certifico em como os moradores das Freguesias do concelho de Terras de Bouro como tambem os moradores do Couto de Santa Marta de Bouro Comarca de Viana foz do Lima se achão todos armados com Armas de Pederneira polvora e balas para todas as occasions que são chamados pellas minhas ordens para acudirem ao sitio da Portella de Home e impedirem a invasão do inimigo por ficar aquele sitio na Raya sua contigua ao Reyno da Galiza

*Cert.ªdam do  
Cap. Mor  
Ver 3.º conde da  
Ericeira, História de  
Portugal Restaurado,  
Acções do fronteiro-  
-mór e do capitão-  
-mór, o Dom Abade  
do mosteiro de  
Bouro.*

donde he facil a entrada para este Reyno e consideravel o damno que pode resultar por ficar no coração da Provincia e não haver outra alguma Praça para a defenção e na forma que os ditos defenderam aquele sitio e suas entradas no tempo da guerra passada se acharam sempre promptos em todos os annos da presente guerra a acompanhar me daquelle sitio donde assiste por graves recomendaçoens dos Governadores das Armas desta Provincia guarnecendo as trincheiras feitas pelos mesmos Povos que sempre se conservarão e as entradas da Albergaria Cabeça de Palheiros e volta do Covo e havendo noticia por tres vezes que o inimigo intentava entrar neste Reyno na guerra presente, acudiram todos com grande cuidado e promptidão donde assistiram e enquanto se não desvaneceu o mesmo inimigo e no mais tempo acudiram sempre a entrar de guarda, formados em suas companhias com seus capitaens e mais officiaes a guarnecerem as ditas entradas e pondo sentinelas ao largo de dia e de noute para o que se achão dois corpos de guarda feytos à custa dos mesmos Povos e com tanto zelo que chegando noticia que o inimigo pretendia invadir o Castelo de Lindoso que se acha fronteiro a mesma Raya de que passei ao dito sitio levando em minha companhia duzentos homens que me acompanharam com muito zello e valor deixando no entanto a dita Portella bem guarnecida com outros muitos moradores assim deste concelho como tambem de Santa Marta de Bouro a donde sempre huns e outros assistiram a sua obrigação e obedecendo em tudo as minhas ordens E por tudo se passar na verdade o juro aos Santos Evangelhos e mandei passar a presente por me ser pedida pello Doutor Desembargador Francisco Gomes Leitão que assignei com o sello das minhas Armas Passada a seis de Outubro e de mil setecentos e treze «Lugar do sello» Rodrigo de Azevedo Sá Coutinho» Simão Afonso de Sousa Tabalião do publico Judicial e Notas e da Camara alternativamente neste concelho de Terra de Bouro e Couto de Souto que de presente sirvo por Portaria de Sua Magestade que Deos guarde.

*Reconhecimento*

Certifico a firma por boa ao pe da certidão retro ser tudo letra de Rodrigo de Azevedo Sá Coutinho Donatário Capitão mor deste concelho e tal o reconhecimento Terra de Bouro Agosto vinte de mil setecentos e vinte e tres annos lugar do signal publico. Eu fé de verdade Simão Afonso de Sousa» Pedro Martins Tarouca Auditor Geral desta provincia dentre Douro e Minho certifico que hindo a Portella de Homem freguesia de São João do Campo destrito de Terra de Bouro e Couto de Bouro achei as trincheiras que estão em a mesma dita freguesia dando vista para Galliza as quais são a defenza deste Reyno pellas tres entradas da Geira Ponte de Albergaria Cabeça de Palheiros entrada do Reivedo as quais trincheiras achei reparadas e fortalezadas de sorte que bem se pode defender de tiro de peça e por informações que tomei achei ser tudo feyto e reparado pellos moradores do concelho do Couto de Bouro e terra de Bouro e achei as ditas trincheiras muito bem guarnecidas de gente que lhe he necessaria e com todos seus officiaes para a defenção dellas com boas Armas Polvora e Balas tudo a sua custa o que juro pelo Juramento dos Santos Evangelhos. E por me ser pedida a presente pelos moradores do dito Couto de Bouro a mandei passar e assigno hoje de Agosto vinte de mil setecentos e sete «Pedro Martins Tarouca. A letra do signal acima he letra e signal do Doutor Pedro Martins Tarouca Auditor Geral da Gente de Guerra nesta Provincia de Entre Douro e Minho e nelle contehudo que por tal o reconhecimento e por verdade me assigno em publico e raso em Vianna foz do Lima aos vinte de Agosto de mil setecentos e sete annos. Eu Manoel Meira de Araujo Tabaliam o escrevi: Lugar do signal publico «Manoel Meira de Araujo» Manoel Pereira Fajardo Sargento maior das ordenanças do Concelho de Terras de Bouro e Couto de Bouro e Guarda da Portella de Homem certifico em como todo o tempo da guerra presente os moradores das freguesias deste concelho de Terras de Bouro e Couto de Souto e moradores do concelho do Couto de Bouro sempre promptamente acudiram como de pre-

*Certid.<sup>am</sup>*

*Reconhe.<sup>to</sup>*

*Do Sarg.<sup>to</sup> mór de Terras de Bouro*

sente acodem a meter guardas e sentinelas no sitio das trincheiras da Portella de Homem e no sitio da Ponte de Albergaria e Outeiro de Palheiros e Reivedo na parte aonde he costume entrarem as ditas sentinelas e a mesma trincheira he de terras e pedra que sempre no tempo das guerras passadas e nestas guerras presentes as consevarão os moradores dos ditos concelhos acima ditos para defenção de invasão e entrada dos inimigos neste Reyno e outro sim certifico em como nesta guerra presente havendo noticia que o inimigo queria entrar nesta Provincia pelo dito Posto da Portella de Homem por tres vezes acudiram promptamente todos os moradores dos concelhos acima referidos armados de Polvra e balas e espingardas que todos os ditos moradores as tem e no dito posto da Portella de Homem junto das trincheiras estam duas casas que servem de Corpo da Guarda para as companhias fazerem sentinelas estando de guarda as ditas companhias de todos os moradores dos ditos concelhos e seus coutos. Passa o referido na verdade pelo Juramento dos Santos Evangelhos e por esta me ser pedida e mandada passar na verdade pelo Doutor Desembargador Francisco Gomes Leitão a passei na verdade por mim assignada aos cinco dias do mes de Outubro de mil e setecentos e treze annos Manoel Pereira Fajardo Simão Afonço de Sousa Tabbalião do publico judicial e nottas da Camara Altenativamente neste concelho de Terras de Bouro e Couto de Souto que de presente sirvo por Provisão de Sua Magestade que Deos guarde etc. Certifico a certidão retro e firma ao pé della ser tudo letra de Manoel Pereira Fajardo Sargento Mor deste concelho de terra de Bouro e por tal o reconheço terras de Bouro Agosto vinte de mil e setecentos e vinte e tres annos Lugar do Signal publico» Em fé de verdade Simão Affonço de Sousa João da Silva Martinga Sargento Maior das Ordenanças das freguesias do Couto e concelho de Santa Martha de Bouro comarca de Vianna Certifico em como os moradores da Freguesias do Couto e Concelho de Santa Marta do Bouro se achão como sempre se

*Rec.º*

*Cert.ªdam Sarg. Mor  
de S.ª Martha*

acharão armados com suas Armas de fogo e todas de pederneiras com seus frascos de polvora e balas promptas para acudir em todas as ocasiões que são chamados pelos seus capitães e mais officiais e na presente guerra acudiram a entrar de guarda Armados à sua custa formados nas Companhias que lhes tocão nos sitios da Portella de Homem para deffensão das entradas da Albergaria Palheiros e Ervededo e volta do Covo por ficarem na Raya que deve este Reyno do de Galiza por ser Raya sua e facil de entrada do inimigo e por ficar no coração da Provincia donde se não achão praças que defendão a invasão que o inimigo quizer intentar e com efeito os ditos moradores como tambem os do concelho de terras de Bouro guarneecendo os capitães com elles as ditas entradas pondo sentinellas ao longe na mesma forma que o faziam no tempo da Guerra passada e nos rebates ou noticias que há de que o Inimigo quer entrar pelo dito sitio acodem todos os moradores do sobreditos concelhos Armados promptamente e guarnecem as trincheiras que sempre se conservam no dito sitio feitas à sua custa como sucedeu na guerra presente em que houve tres rebates e nelles assistiram com grande valor ocupando seus postos obedecendo as minhas ordens e do Capitão maior e com a mesma obediencia acodem todas as vezes que são chamados para entrar de guarda e fazer sentinelas no mesmo sitio donde se achão duas casas feitas a custa dos mesmos povos que servem de Corpo da Guarda e por tudo ser verdade o juro aos Santos Evangelhos e mandei passar esta por me ser pedida pelo Desembargador Francisco Gomes Leitão que assignei Freguesia de Chamoim Outubro cinco de mil e setecentos e treze João da Silva Martinga «Simão Affonço de Sousa Tabalião de publico Judicial e notas e da Camara alternativamente neste Concelho julgado de terra de Bouro e Couto de Souto que de presente sirvo por Provisão de Sua Magestade que Deos guarde etc. Certifico que a certidão retro e firma ao pé della ser tudo letra de João da Silva Martinga Sargento Mor do Couto de Santa Martha de Bouro

*Rec. 10*

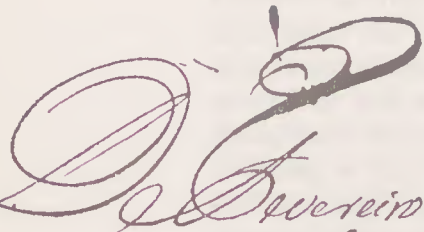
e por tal a reconheço terra de Bouro e Agosto vinte de mil e setecentos e vinte e tres annos Lugar do signal publico «Em fé de verdade Simão Affonço de Sousa § Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem Mar em Africa Senhor de Guiné & Faço saber aos que esta Provisão virem que havendo respeito a me representarem por sua petição os moradores do concelho e Julgado de Terras de Bouro e Coutos de Bouro da Provincia do Minho que por serem vizinhos da Raya de Galiza e posto da Portella de Homem onde os inimigos invadiam aquela Provincia se tinham os Suplicantes obrigado a guardar e defender a a sua propria custa e que por esta obrigação lhe forão concedidos pellos Senhores Reys deste Reyno Privilegios de se não fazerem soldados nem contribuirem com cousa alguma para as guerras os quais Privilegios se lhes guardaram sempre inviolavelmente por lhes serem concedidos por contrato oneroso a que os Suplicantes nunca faltaram em guardar e defender o dito Posto e por cujas razões se lhes confirmaram sempre os ditos Privilegios e ultimamente foram servidos confirmalhos no anno de mil e setecentos e dez tempo em que este Reyno se achava em guerra com o de Castella como constava da confirmação que apresentarao a qual lhe duvidarão cumprir pelo que respeitava a contribuição de palha sem apresentarem Provisão passada pela Junta dos Tres Estados em que se mandou dar cumprimento e confirmação dos ditos Privilegios. Pedindome lhes fizesse mercê mandar passar Provisão para que se lhes guardassem os ditos Privilegios na mesma forma que eu fora servido confirmar lhos para não contribuirem com palha para cavallaria nem outras quaisquer cousas para a Guerra e sendo visto o dito Requerimento e a Informação que deu o Desembargador Francisco Gomes Leitão estando na mesma Provincia sobre esta pretensão e ouvida a Contadoria Geral de Guerra e o Procurador Fiscal da Fazenda dos Tres Estados Hei por bem e mando que aos Suplicantes se guardem inviolavelmente seus Privilegios na forma em que eu fui servido confirmar

lhos pelo Padrão que lhe mandei passar pelo meu Desembargador do Paço para que os Suplicantes não contribuam com palha para a Cavalaria nem outra alguma cousa para as guerras com a mesma declaração de que a dita isenção se não entendera senão com aquelas pessoas que actualmente habitarem e assistirem ou concorrerem com a guarda e defesa do dito Posto da Portela de Homem e que esta Provisão se cumpra por todos os Ministros e pessoas a que tocar como nella se contem sem duvida ou contradição alguma e dela se tome razão na Contadoria Geral de Guerra El Rey Nosso Senhor o mandou pelo Conde de Sam Tiago seu aposentador mor e pelo Conde Dom Miguel de Menezes ambos do seu Conselho Deputados da Junta dos Tres Estados «Manoel Alves de Paiva a fez em Lisboa Ocidental aos vinte e seis dias do mes de Fevereiro de mil e setecentos e vinte e tres annos Troillo de Vasconcelos da Cunha a fez escrever O Conde Aposentador mor «huma rubrica» Registou-se e notou se e Registada Lisboa ocidental vinte e sete de Fevereiro «huma rubrica» Regista a folhas setenta e cinco Por despacho da Junta dos Tres Estados de vinte e cinco de Fevereiro de mil e setecentos e vinte e tres Registada no Livro a que toca Vianna treze de Mayo de mil e setecentos vinte e tres a folhas duzentas sessenta e oito verso do Livro sexto que serve nesta Contadoria Geral de Guerra e Reino de Registo das Provisões e Alvarás fica esta registada e notada a receita Lisboa ocidental vinte e sete de Fevereiro de mil e setecentos e vinte e tres «Thomé Vaz Barreto da Gama Lobo».

Trasladado o concertei com o que me foi apontado a que me reporto Lisboa onze de Abril de mil e setecentos e sessenta e sete annos e Eu sobredito M.<sup>el</sup> Gomes de Car. este fiz tresladar e subscrevi e assignei em p.<sup>co</sup> e r.

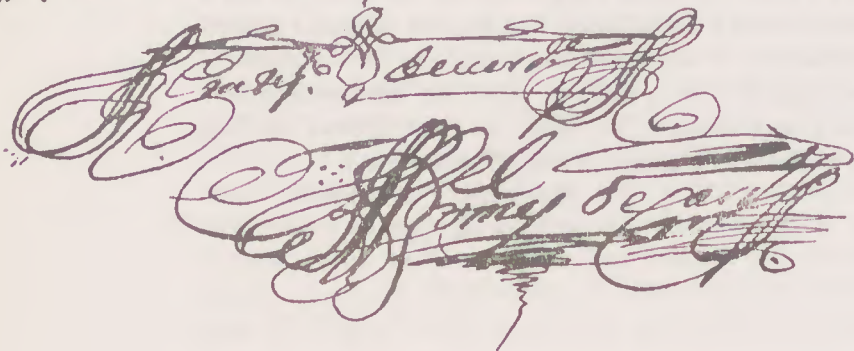
Em testest.<sup>o</sup> de verd.<sup>de</sup>

M.<sup>el</sup> Gomes de Carv.<sup>lho</sup>

  
Devereiro demil Setecentos <sup>489</sup>  
e vinte e quatro Romé Vaz Barreto da  
ma Loba

---

Trasfado o concertej como que  
me foi apontado a que me deixou Lij  
boa ouzede Abril demil Setecentos  
e Setenta e sete a moço Eufobredito m. d. 345 Doria  
gomes de lazar e a seu zij Vaz Lobar  
Sabz Cruzij e ac Signeij em  
7.º et.

  
Manuel Gomes de Carvalho



## Nota final

Da paz de Basileia, negociada e assinada em 7 de Junho de 1801, entre a Espanha e a França, a ocultas da Inglaterra e de Portugal, resultou uma situação crítica para Portugal, que se temeu, mas depois foi passageira; mesmo assim foi acautelada a defesa da fronteira com o país vizinho.

Foi para este efeito que na mesma data (1801) foi enviado do Porto um pequeno contingente de tropas, acontecimento que ficou marcado pela presença de três bocas de fogo, ou peças, que ainda hoje se encontram recolhidas nos armazéns da Câmara Municipal.

Seria esta a primeira vez que de fora vieram guarnecer a Portela do Homem forças militares estranhas a Terras de Bouro.



## Índice pelas apostilas

PREFACIO ... ..	Pág.
Nota prévia ... ..	5
Mestre de campo que não respeita os Privilégios ... ..	13
Sentença do Cons.º de Guerra ... ..	18
Privilégios ... ..	20
Alvará — constância dos tratados ... ..	21
Só para os guardadores da Portela ... ..	22
Provisão da Junta os Três Estados ... ..	34
Alvará da Contadoria da Guerra ... ..	36
Cumpra-se (o Alvará) ... ..	38
Petição dos Procuradores do Concelho ... ..	39
Sentença do Cons.º de Guerra ... ..	41
Padrão dos Privilégios ... ..	43
Alvarás de Confirmação ... ..	43-50
Alvará do Cons.º de Guerra ... ..	51
Certidão da cópia de um Alvará ... ..	55
Idem de um Alvará ... ..	58
Idem de uma Provisão ... ..	60
Idem do capitão e frenteiro-mor ... ..	61
Idem do Auditor Geral da Gente de Guerra ... ..	63
Idem do Sargento-mor das Terras do Bouro ... ..	63
Idem do Sargento-mor da Santa Marta de Bouro ... ..	64
Ainda uma Provisão ... ..	66
Nota final ... ..	69

EDIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERRAS DE BOURO

---

OFICINAS GRÁFICAS DA LIVRARIA CRUZ  
AV. IMACULADA CONCEIÇÃO — BRAGA  
JANEIRO DE 1984



